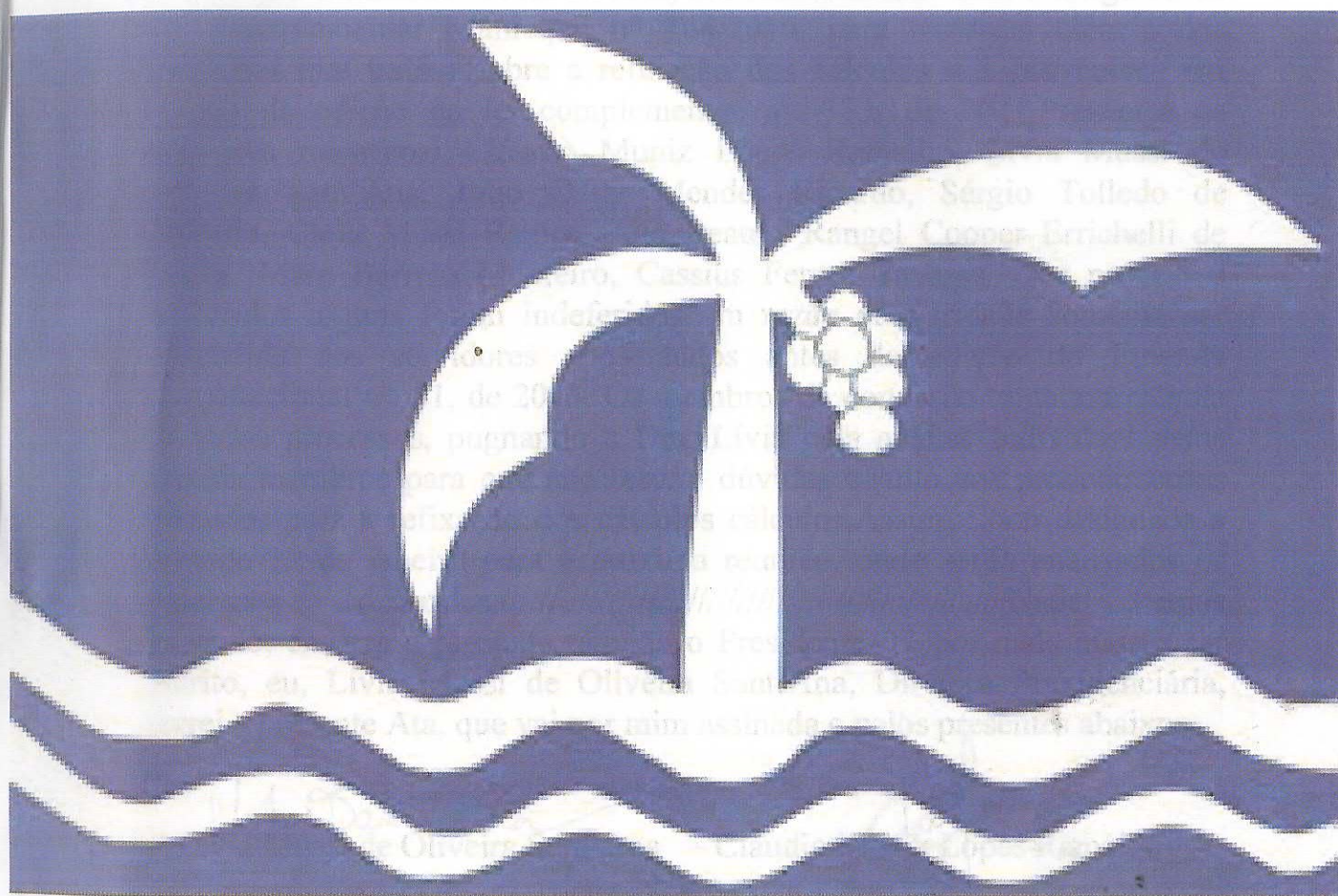


Atas da Comissão Previdenciária



MACAEPREV

Ano: 2012

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA**

//////////Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de 2012, às dezoito horas e trinta minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, para tomarem ciência dos processos que tratam sobre a refixação dos cálculos dos proventos em função da edição da lei complementar nº. 173, de 2011. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Carla Mussi Ramos, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares. Dos processos analisados alguns foram indeferidos em razão da paridade somente ser concedida aos servidores aposentados antes da edição da Emenda Constitucional nº. 41, de 2003. Os membros da comissão tomaram ciência de todos processos, pugnando a Dra. Livia pela análise individual pelos demais membros para que não restem dúvidas quanto aos procedimentos adotados para a refixação dos cálculos. Assim, ficou designada a data de 12 de janeiro para a próxima reunião, onde serão analisados os processos deferidos.//////////Nada mais havendo, encerra a presente reunião o Presidente. E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo:


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho


Julio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Carla Mussi Ramos


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza


Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA**

MACAÉPREV	
Processo Nº	208142
Fls. Nº	04
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

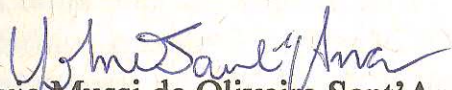
//////////Aos doze dias do mês de janeiro de 2012, às dezoito horas e trinta minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, para analisarem os processos deferidos de refixação de proventos em função da edição da lei complementar nº. 173, de 2011. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Carla Mussi Ramos, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares. Os processos são os enumerados a seguir:

1032/2011		JOANA D'ARC RAMOS MATIAS
1042/2011		MARIA HELENA HARDOIM CURVELO
1109/2011	212.875-5/05	MARIA CAROLINA SCHOUWARTZ DE MACEDO
1150/2011		VERA LUCIA DE ALMEIDA FERREIRA
1171/2011		MARGARETH MANHÃES DE OLIVEIRA MUNIZ
1174/2011		ANGELITA SILV DE OLIVEIRA PAULA
1182/2011		MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO
1185/2011	280.037-3/04	DILCE TAVARES REID
1202/2011		JAILTON DE JESUS MACAHDO
1210/2011		LUCIA HELENA MACHADO PINTO
1288/2011		ADENILDES MENDONÇA DA COSTA
1314/2011		IRANI SANTOS DE OLIVEIRA
1422/2011	260.389-8/03	LUCINÉA PINTO MONTECHIARI
1425/2011	200.801-2/07	DARCY NASCIMENTO DE ANDRADE
1528/2011	280.041-4/04	GELZA GOMES FERNANDES
1587/2011		HELOISA HELENA GOMES DA SILVA
1684/2011	260.571-5/04	ELZIRA MOURA
1690/2011		VERA LUCIA BARRETO LISBOA
023/2012		SONIA MARIA SÁ FREIRE
027/2012	200.802-6/07	RITA DE CÁCIA SÁ FREIRE

Os membros da comissão conferiram os cálculos de cada processo e concordaram com os mesmos, tendo em vista terem sido elaborados com base na nova lei em vigor. Encerrados os trabalhos, no que diz respeito aos processos analisados, O Dr. Claudio Ramalho informou que os acertos já terão início no mês de março. Após conferência dos processos acima, a Secretaria Municipal de Administração, Carla Mussi Ramos ressaltou a importância dos mesmos serem encaminhados ao TCE/RJ para registro e

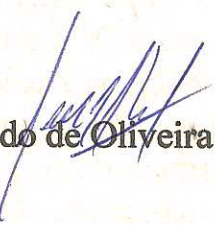
[Assinaturas manuscritas]

providências. Ato contínuo, ponderou que com o advento do PCCV do magistério, uma nova tabela foi instituída e, que, desta forma, mediante requerimento novas refixações deverão ser efetuadas, e, portanto, a fim de otimizar os trabalhos, sugeriu que esses processos devem ser encaminhados a partir do acerto relativo ao PCCV, pois são duas situações a serem resolvidas. Todos os presentes concordaram. Ficou designada nova reunião para o dia 19/01/2012, no mesmo horário para análise dos
////////////////////Nada mais havendo, encerra a presente reunião o Presidente. E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo:


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho


Julio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Carla Mussi Ramos


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza


Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares

MACAEPREV	
Processo Nº	105122
Fls. Nº	051
Rubrica	22/12

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

//////////Aos dezenove dias do mês de janeiro de 2012, às dezoito horas e trinta minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, para analisarem os processos indeferidos quanto à refixação de proventos em função da edição da lei complementar nº. 173, de 2011. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Carla Mussi Ramos, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares. O indeferimento se pelo motivo de que as aposentadorias ocorridas após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003 não são alcançados pela paridade. Os processos são os enumerados a seguir:

PROT. GERAL	TCE/RJ	SERVIDOR APOSENTADO
1072/2011		NORMA REIS CARDOSO
1189/2011	229.545-3/05	REGINA MELO
27065/2011	262.747-4/01	MARLENE HENRIQUE MATTOS
41421/2011	233.358-8/05	NEUZA LUIZA V. DE SOUZA

Além dos processos acima, Dra. Livia apresentou o processo abaixo, cuja análise ainda não foi efetuada.

Nº PROCESSO		NOME DO SERVIDOR
MACAEPREV/	TCE/RJ	
PROT. GERAL		
32608/2011	260.256-9/00	ALICE MAIA MONTEIRO

Desta forma, a comissão tomou ciência do último processo, cuja refixação será feita posteriormente, onde haverá convocação dos membros da comissão para ciência e análise.

MACAEPREV	
Processo Nº	105/22
Fls. Nº	06
Rubrica	21/15

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

MACAEPREV	
Processo Nº	205/12
Fls. Nº	081
Rubrica	Ap 18

Os membros da comissão conferiram os cálculos de cada processo e concordaram com os mesmos, tendo em vista terem sido elaborados com base na nova lei em vigor. Encerrados os trabalhos, no que diz respeito aos processos analisados, O Dr. Claudio Ramalho informou que os acertos já terão início no mês de março. Ficou designada nova reunião para o dia 19/01/2012, no mesmo horário para análise dos
 //////////////////////////////////////Nada mais havendo, encerra a presente reunião o Presidente. E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo:

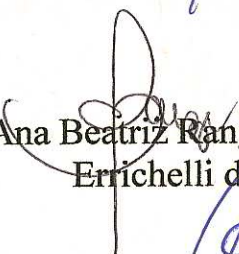

 Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


 Cláudio Muniz Lopes Ramalho


 Julio Cesar Mendes Ricardo


 Sérgio Tolledo de Oliveira


 Carla Mussi Ramos

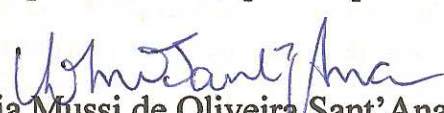

 Ana Beatriz Rangel Cooper
 Errichelli de Souza


 Mara Barreto Monteiro


 Cassius Ferraz Tavares

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

//////////Aos vinte e seis dias do mês de 2012, às dezoito horas e trinta minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, para analisarem o processo da sevidora aposentada MARLENE HENRIQUE MATTOS, cujo número de processo é 24063/2011, Dra. Livia esclareceu aos demais membros da comissão que quando da fixação dos proventos, o valor de incorporação da mesma foi fixada com base em 100% e não 50% conforme dispõe a legislação municipal em vigor, e, por esta razão, submeteu a questão à apreciação da comissão para que o valor seja refixado. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Carla Mussi Ramos, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares. Os membros da comissão opinaram pela refixação conforme legislação.//////////Nada mais havendo, encerra a presente reunião o Presidente. E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo:

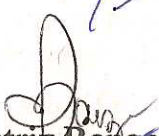

Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho


Julio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Carla Mussi Ramos


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza


Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares

MACAEPREV	
Processo Nº	205/12
Nº	082
rubrica	26/10

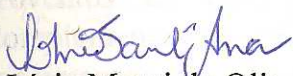
**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA**

//////////Aos dois dias do mês fevereiro de 2012, às dezoito horas e dez minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011 para análise da matéria acerca da Refixação dos valores de proventos da categoria de professores e nesta reunião houve a análise do processo da servidora aposentada Sra. Alice Maia Monteiro, que assim como a Sra. Marlene Henrique Matos, requer equiparação salarial com base na Lei Complementar nº 173/2011 que efetua correção no vencimento dos ocupantes dos cargos de Professor “A”, “B” e “C”, como vem ocorrendo nas reuniões anteriores. Apresentados os processos nºs 32608/2011 de requerimento de equiparação salarial, 408/2007, de requerimento de revisão e 979/99 de concessão de aposentadoria. Passa-se a análise dos processos e verifica-se que a requerente tem direito a equiparação com base na paridade, em razão da modalidade de aposentadoria a que teve direito. Ocorre que, no caso ora analisado a servidora aposentada também conta com a concessão de 100% do valor relativo a incorporação pela ocupação da função de Direção de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Macaé que integram o valor dos seus proventos. Da análise do processo de aposentadoria da requerente, apresentado nesta reunião pela secretária que a presente subscreve, verifica-se que a concessão de 100% do valor da função gratificada de direção de escola CAI-III, face a portaria 094/93 e parágrafo 6º, artigo 20, da lei orgânica do Município de Macaé de 05.04.90. Lido parecer exarado pela douta Procuradoria do Município de fls. 15 a 18 do processo nº 408/2007, em nenhum momento houve manifestação acerca da possibilidade de concessão do valor de 100% de gratificação. Da análise do artigo 20, § 6º, verifica-se as condições, à época, para o servidor fazer jus a inclusão nos cálculos dos proventos das vantagens do mais elevado cargo ou função de confiança que tenha ocupado por pelo menos 01 (um) anos na administração, desde que exercido sem interrupção durante 5 (cinco) anos ou com interrupção nos últimos 10 (dez) anos. Já no artigo 21, § 5º da citada lei fala do valor de incorporação a que fará jus o servidor que tenha atingido as condições para incorporação dentro dos padrões acima mencionados, qual seja 50 (cinquenta) por cento do valor do cargo ou função que estiver exercendo na data em que completar o tempo exigido e



não 100% como concedido. Diante disso, decide a comissão, em cumprimento à Sumula 473 do STF que a Diretora Previdenciária poderá fazer a refixação dos proventos com base na Lei Complementar nº 173, porém, respeitando-se o limite de 50% de gratificação a que os servidores públicos municipais tem direito. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Carla Mussi Ramos, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares.//

Sendo assim, encerra a presente reunião o Presidente. E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo:



Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana



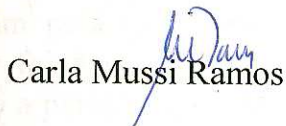
Cláudio Muniz Lopes Ramalho



Julio Cesar Mendes Ricardo



Sérgio Tolledo de Oliveira



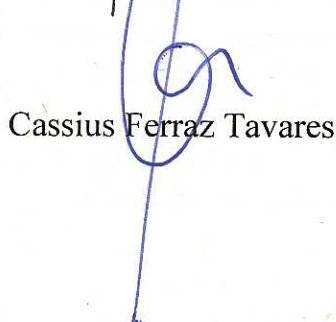
Carla Mussi Ramos



Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza



Mara Barreto Monteiro



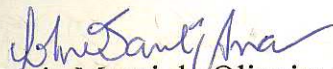
Cassius Ferraz Tavares

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA**

//////////Aos nove dias do mês fevereiro de 2012, às dezoito horas e quinze minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011 para análise da matéria acerca da Refixação dos valores de proventos da categoria de guardas municipais com base na Lei Complementar nº 154/2010 que trata do plano de cargos, carreiras e vencimentos da guarda municipal de Macaé. A Diretora Previdenciária apresenta os processos administrativos nºs: 275/2011 – Requerente: Oswaldo Basilio Bittar, 313/2011 – Requerente: Adalberto Ribeiro Fernandes, 346/2011 – Requerente: Moadyr Ribeiro de Almeida e 347/2011 – Requerente: Celio Ribeiro. Analisados os processos administrativos, apresentou a Diretora Previdenciária também os processos de aposentadoria dos respectivos requerentes que passaram a ser analisados também pela Comissão, verificando-se que o Sr. Adalberto Ribeiro da Silva, foi aposentado compulsoriamente, o que de plano, já não daria direito a paridade, os demais requerentes foram aposentados por tempo de contribuição e idade. Foi apresentada, além, a Lei Complementar nº 154/2010, a qual se referem os requerentes para amparar os seus requerimentos. Realizada a leitura da mencionada lei que segue em anexo a presente reunião, bem como de todos os processos administrativos acima mencionados, ressaltou a Dra. Ana Beatriz que existe uma lei, além das ora apresentadas, que também da matéria e que é essencial para análise da questão, bem como será efetuada busca das demais legislações aplicáveis ao caso, sendo certo que existem demais legislações que tratam da matéria. Entende a Comissão, então, pela designação de nova reunião para o dia 16 de fevereiro, na qual a Dra. Ana Beatriz apresentará a legislação para conhecimento e análise da Comissão, tendo em vista também o horário avançado. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Carla Mussi Ramos, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares.//////////



Sendo assim, encerra a presente reunião o Presidente. E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo:


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho

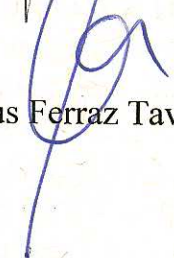

Julio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Carla Mussi Ramos


Ana Beatriz Rangel Cooper
Erichelli de Souza


Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA**

//////////Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de 2012, às dezoito horas e trinta minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, para tomarem ciência do teor da Lei Complementar nº 161, de 2010, que redenominou o cargo de Vigia para Guarda Patrimonial. Foram apresentadas, ainda, a Lei Complementar nº 019/2000 e a Lei Complementar nº 081/2007, cujas leituras passaram a ser feitas. Esclarece a Dra. Ana Beatriz que a extinta autarquia Guarda Municipal, teve início com a criação da Empresa Pública de Vigilância e Trânsito que lançou concurso para o cargo de vigia e vigilante, onde os mesmos sempre atuaram com a atribuição principal de guardar o patrimônio público, bem como atuar como órgão gestor do trânsito no âmbito municipal. Acontece que a empresa foi extinta e criada a autarquia GUARDA MUNICIPAL, onde ocorreu concurso para Guarda Municipal, trazendo então uma discrepância para os antigos servidores que executavam as mesmas funções e tiveram as provas no mesmo grau de complexidade. Com a implantação do novo PCCV para os Guardas, surgiu o momento de regularizar a situação daqueles servidores, tendo os mesmos sido enquadrados como Guardas Municipais, o que gerou questionamento por parte do Ministério Público, vez que entenderam ter havido uma ascensão por via indireta, burlando, assim, o princípio do concurso público. Após reunião com o parquet, ficou decidido então que o cargo de vigia seria redenominado para Guarda Patrimonial, com carreira própria, mas seguindo os mesmos princípios do PCCV então criado. Da leitura da lei verifica-se, ainda, que o cargo de guarda patrimonial não será objeto de preenchimento por concurso público e sua extinção será gradual, na medida em que ocorrerem a vacância dos mesmos. Menciona, além, que a lei nº 154/2010 fica alterada em seus anexos (que tratam das classes do pessoal da guarda municipal e da tabela de vencimentos). Para tanto, foi instituída nova carga horária para todos os servidores ocupantes do novo cargo, bem do cargo de guarda Municipal, resguardado o direito de opção a todos. Por esta razão, entende a Dra. Ana Beatriz que as revisões pleiteadas pelos servidores que ocuparam aqueles cargos não podem prosperar, vez que para a implantação do enquadramento, é necessário que os servidores passem a exercer a carga horária prevista no PCCV, o que não será possível aos servidores aposentados, vez que não mais se encontram na ativa, e, assim, submete a



presente questão aos demais membros para que manifestem sua opinião, e, por fim, seja adotado um entendimento uniforme, visando futuras defesas do Instituto. Entenderam os membros da mesma forma que a Dra. Ana Beatriz.//Nada mais havendo, encerra a presente reunião o Presidente. E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo:


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho

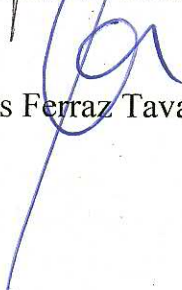

Julio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Carla Mussi Ramos


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza


Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA**

//////////Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2012, às dezoito horas e trinta minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, para análise da matéria acerca da Refixação dos valores de proventos da categoria de guardas municipais. A Comissão passou, então, a decidir a matéria tendo como base toda a legislação aplicável e delibera que, diante da criação da obrigatoriedade de cumprimento de nova carga horária seja para guardas municipais, o que depreende-se da leitura da Lei Complementar nº 154/2010 em seu artigo 69, no qual informa que fica estabelecida a carga horária mensal de 192 (cento e noventa e duas) horas para os ocupantes do cargo de guarda municipal (que anteriormente era de 36 horas semanais para os ocupantes do cargo de vigilante, como verifica-se no anexo II da lei complementar 019/2000), seja para os cargos de guarda patrimonial, com base na lei complementar nº 161/2010, cuja criação já foi estudada em reunião anterior, e, tendo em vista que foi facultado o direito de opção a todos, entende a Comissão que as revisões pleiteadas pelos servidores que ocuparam aqueles cargos não podem prosperar, vez que para a implantação do enquadramento, é necessário que os servidores passem a exercer a carga horária prevista no PCCV, o que não será possível aos servidores aposentados, vez que não mais se encontram na ativa. Sendo esse o entendimento uniforme da Comissão, visando, inclusive, futuras defesas do Instituto.//////////

Nada mais havendo, encerra a presente reunião o Presidente. E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo:


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho


Julio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira






Carla Mussi Ramos


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza


Mara Barreto Monteiro

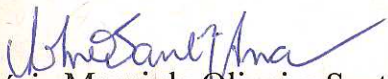

Cassius Ferraz Tavares

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA**

//////////Aos sete dias do mês março de 2012, às dezoito horas e quinze minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011 para análise da matéria acerca da solicitação realizada por meio do processo nº 755/2011, cujo requerente é o Sr. Josino Gomes de Oliveira que requer revisão de Aposentadoria e para que seja incluído o risco de vida e para que deixe de ser realizado o desconto de 11% do Instituto de Previdência, após o requerente haver sido aposentado. A Diretora Previdenciária apresentou cópia do processo de aposentadoria do ora requerente e informou que o mesmo se aposentou sob a égide da EC nº 20/99, com proventos integrais e direito a paridade. Informa, ainda, que o mesmo recebe seus proventos pela Secretaria de Administração por força da Lei nº 1998/99, que em seu artigo 8º faz a segregação de massa, logo, tanto o pagamento, quanto os descontos são realizados pela SEMAD. Aproveitou para apresentar, visando a adequada análise do processo, as legislações aplicáveis à questão da incorporação das parcelas de risco de vida, quais sejam o Decreto 65/2003, em especial seu artigo 12, VII e Lei Complementar 051/2005, em especial seu artigo 38, § 6º. Após leitura da legislação apresentada, relembra a Diretora Previdenciária que, com relação ao pleito pela inclusão do risco de vida aos proventos do requerente, temos a observar que o mesmo se aposentou sob a égide da Emenda Constitucional nº 20 e caso reste comprovado que o mesmo recebia o adicional de risco de vida quando encontrava-se em atividade, o mesmo terá direito a revisão requerida. Diante do exposto, para finalizar, foi solicitado à Secretária de Administração que apresente na próxima reunião a ficha financeira do requerente para que se passe a análise da questão dos descontos previdenciários, bem como, se o mesmo recebia a parcela de risco de vida nas condições acima mencionadas. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Carla Mussi Ramos, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares.//////////



Sendo assim, encerra a presente reunião o Presidente. E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo:


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho


Julio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Carla Mussi Ramos


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza


Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA**

//////////Aos catorze dias do mês março de 2012, às dezoito horas e quinze minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011 para análise da matéria acerca da solicitação realizada por meio do processo nº 755/2011, cujo requerente é o Sr. Josino Gomes de Oliveira que requer revisão de Aposentadoria e para que seja incluído o risco de vida e para que deixe de ser realizado o desconto de 11% do Instituto de Previdência, após o requerente haver sido aposentado. //////////

Apresentada a ficha financeira do requerente pela Secretária de Administração e analisada pela Comissão, verificou-se que o mesmo recebia o adicional de risco de vida enquanto encontrava-se em atividade, logo, como já discutido e decidido em reunião anterior, pelos motivos anteriormente expostos, faz o mesmo jus a revisão pleiteada, com a devida inclusão do adicional aos seus proventos.//////////

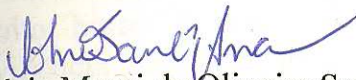
Com relação ao desconto previdenciário, esclarece o Diretor Financeiro que de acordo com a legislação à época (**Lei M nº 2.499/2004**) o desconto da contribuição previdenciária era na alíquota de 11% sobre os proventos/pensão. A partir de **julho/2005** o desconto previdenciário deve seguir o estabelecido pela LM nº 2.618/2005, que define a remuneração de contribuição previdenciária, **estando este caso enquadrado no artigo 2º, inciso I, onde estabelece que a contribuição previdenciária será de 11%(onze por cento) e incidirá sobre o valor que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.** Desta forma, conforme consta no demonstrativo de pagamento de salário (fls 03), não existe contribuição previdenciária descontada sobre os proventos do requerente a partir do mês de agosto/2005 e as contribuições anteriores são devidas em função da Lei 2499/2004. Demonstra o Diretor Financeiro que de acordo com as fichas financeiras não houve mais qualquer desconto de contribuição previdenciária de agosto de 2005 a fevereiro de 2012. Desta forma, entende a Comissão que o desconto efetuado foi legal.//////////

Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Carla Mussi Ramos, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de



Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz
Tavares.//

Sendo assim, encerra a presente reunião o Presidente. E, por nada mais a
ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária,
lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo:


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho


Julio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Toledo de Oliveira


Carla Mussi Ramos


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza


Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares

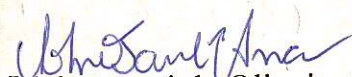
**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA**

//////////Aos vinte e um dias do mês de março do ano de 2012, às dezoito horas e trinta minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, para tomarem ciência do processo nº. 000227/2008, de 03/03/2008, relativo à aposentadoria da Sra. ELMA MUSSI, onde o TCE oficiou o instituto para que prestasse às informações quanto aos motivos de não ter sido computado o período de 01/05/1977 a 31/12/1991. Após ciência e análise de todos os membros, a conclusão foi de que houve um equívoco ao serem efetuados os cálculos, e, por esta razão o procedimento a ser adotado é corrigir, fixar novo percentual e restituir a servidora aposentada, devendo, ainda, o TCE ser oficiado, no sentido de ser informado do acerto, na forma como segue://////////

01/05/1977 a 30/04/1970 – 5%XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
01/05/1980 a 30/04/1983 – 10%XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
01/05/1983 a 30/04/1986 – 15%XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
01/05/1986 a 30/04/1989 – 20%XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
01/05/1989 a 30/04/1992 – 25%XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
01/05/1992 a 30/04/1995 – 30%XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
01/05/1995 a 30/04/1998 – 35%XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
01/05/1998 a 30/04/2001 – 40%XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
01/05/2001 a 30/04/2004 – 45%XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
01/05/2004 a 30/04/2007 – 50%XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Desta forma, a servidora aposentada terá o percentual de triênio corrigido para 50% (cinquenta por cento), conforme apontado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ficando desde já, o MACAEPREVI notificado a proceder aos acertos necessários, com devida restituição à servidora aposentada.//////////

Nada mais havendo, encerra a presente reunião o Presidente. E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo:


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana

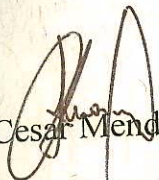

Cláudio Muniz Lopes Ramalho











Julio Cesar Mendes Ricardo



Sérgio Tolledo de Oliveira



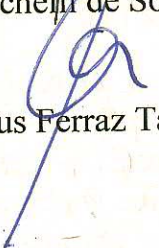
Carla Mussi Ramos



Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza



Mara Barreto Monteiro

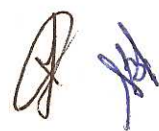


Cassius Ferraz Tavares

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

//////////Aos vinte e oito dias do mês março de 2012, às dezoito horas e dez minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Carla Mussi Ramos, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares.//////////

Reune-se a Comissão para análise da matéria constante do processo nº 1049/2012, apresentado pela Diretora Previdenciária, referente a indicação nº 618/2011, de autoria do Vereador Antônio Franco de Carvalho, solicitando que através dos órgãos competentes da Administração a elaboração de um Projeto de Lei, alterando o artigo 87 da Lei Complementar nº 015/1999, que dispõe sobre auxílio doença dos servidores públicos municipais de Macaé, sugerindo o seguinte texto: "O auxílio doença, inclusive o decorrente de acidente em serviço, consistirá em renda mensal correspondente a remuneração do seu cargo efetivo acrescido de toda e qualquer gratificação que o mesmo venha recebendo no decorrer do desempenho de suas atividades".//////////
Esclarece a diretora previdenciária, neste ato atuando como secretária da presente reunião, que atualmente o artigo 87 da Lei Complementar 015/1999 traz o seguinte texto: "O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente em serviço, consistirá numa renda mensal correspondente à remuneração do seu cargo efetivo." Ressalta, ainda, que a Lei em vigor atualmente, que dispõe e atualiza as regras e os provimentos para os benefícios concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé - MACPREVI é a Lei Complementar 138/2009 que em seu artigo 30 traz como regra que o auxílio doença, inclusive o decorrente do acidente em serviço, será concedido a pedido ou de ofício e consistirá numa renda mensal correspondente a remuneração do cargo efetivo do servidor, ou seja, em matéria do valor para concessão do auxílio doença, não introduziu qualquer alteração, lembra, ainda, que ao contrário do regime geral de previdência social, o regime próprio não faz a exigência de carência para concessão do auxílio doença. Neste momento, manifesta-



se a Dra. Ana Beatriz invocando o artigo 73 da Lei Orgânica do Município que nos informa que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre, dentre outras, matérias que criem, ainda que indiretamente, despesas para o Erário, o que seria o caso da indicação ora analisada, manifestação acompanhada pelos demais presentes, havendo entendimento, ainda, de que algumas gratificações conferidas ao servidor estão ligadas exatamente ao desempenho de suas atividades, como é o caso por exemplo, da gratificação de plantão, de produtividade, de dedicação exclusiva, ou qualquer outra que exija o seu efetivo exercício para que seja devida. Logo, entende a Comissão que a solicitação realizada por meio do Ofício nº 992/2011, assinada pelo Ilustre Presidente da Câmara, não possa ser atendida pelo Poder Executivo Municipal, diante das razões acima.//

Sendo assim, encerra a presente reunião o Presidente. E, por nada mais a ser escrito, eu, Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo:


Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho


Julio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Carla Mussi Ramos


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza


Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de previdência dos Servidores Municipais
Comissão previdenciária

Comissão Previdenciária
Processo nº 279/2012

Assunto: apreciação de recurso interposto face revisão de cálculo de aposentadoria, com redução de proventos.

Ata de Reunião.

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e doze, no gabinete da Presidência do MACAEPREV, às 18h, reuniu-se esta Comissão, com a presença de seu Presidente e demais membros, para relatar o presente caso.

De início, o Presidente distribuiu cópias dos autos do Processo Administrativo nº 279/2012, cujo conteúdo faz alusão ao assunto em pauta, qual seja, recurso de Marlene Henrique Mattos contra ato de revisão de cálculo de aposentadoria, com a consequente redução de proventos.

O caso em tela sobressai a partir da refixação de proventos da recorrente, que deixou de perceber 100% da função gratificada de Direção de Unidade Escolar, reduzido para o percentual de 50%, por força da edição da Portaria nº 034/2012 do MACAEPREV.

Além de mencionar vários dispositivos legais a sustentar o direito à percepção do percentual de 100% da gratificação, a recorrente lança mão da tese de prescrição/decadência do prazo para a revisão (nulidade) do ato de fixação de sua aposentadoria, bem como reclama não ter havido o devido processo legal no caso em tela.

Feita a leitura dos autos sob comento e iniciado o debate sobre o tema, foi solicitado sobrestamento do feito pelo Dr. Sérgio Tolledo, que requereu prazo para estudar a matéria, que se mostra complexa.

Com a concordância de todos, foi designada nova pauta para dia 14 próximo vindouro, às 17h.



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de previdência dos Servidores Municipais
Comissão previdenciária

Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião, cuja ata segue abaixo assinada por todos os membros da comissão.

X 
Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana

 X
Cláudio Muniz Lopes Ramalho

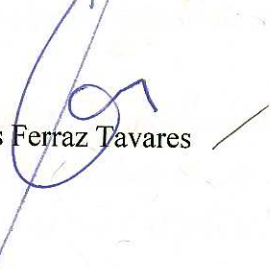
X 
Julio Cesar Mendes Ricardo

 X
Sérgio Tolledo de Oliveira

X 
Monica Andrade Gonçalves

 X
Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza

X 
Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de previdência dos Servidores Municipais
Comissão previdenciária

Comissão Previdenciária
Processo nº280/2012

Assunto: apreciação de recurso interposto face revisão de cálculo de aposentadoria, com redução de proventos.

Ata de Reunião.

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e doze, no gabinete da Presidência do MACAEPREV, às 18h, reuniu-se esta Comissão, com a presença de seu Presidente e demais membros, para relatar o presente caso.

De início, o Presidente distribuiu cópias dos autos do Processo Administrativo nº 280/2012, cujo conteúdo faz alusão ao assunto em pauta, qual seja, recurso de Alice Maia Monteiro contra ato de revisão de cálculo de aposentadoria, com a consequente redução de proventos.

O caso em tela sobressai a partir da refixação de proventos da recorrente, que deixou de perceber 100% da função gratificada de Direção de Unidade Escolar, reduzido para o percentual de 50%, por força da edição da Portaria nº034/2012 do MACAEPREV.

Além de mencionar vários dispositivos legais a sustentar o direito à percepção do percentual de 100% da gratificação, a recorrente lança mão da tese de prescrição/decadência do prazo para a revisão (nulidade) do ato de fixação de sua aposentadoria, bem como reclama não ter havido o devido processo legal no caso em tela.

Feita a leitura dos autos sob comento e iniciado o debate sobre o tema, foi solicitado sobrestamento do feito pelo Dr. Sérgio Tolledo, que requereu prazo para estudar a matéria, que se mostra complexa.

Com a concordância de todos, foi designada nova pauta para dia 14 próximo vindouro, às 18h.



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de previdência dos Servidores Municipais
Comissão previdenciária

Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião, cuja ata segue abaixo assinada por todos os membros da comissão.

Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana

Cláudio Muniz Lopes Ramalho

Julio Cesar Mendes Ricardo

Sérgio Tolledo de Oliveira

Monica Andrade Gonçalves

Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza

Mara Barreto Monteiro

Cassius Ferraz Tavares



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de previdência dos Servidores Municipais
Comissão previdenciária

Comissão Previdenciária
Processo nº 279/2012

Assunto: apreciação de recurso interposto face revisão de cálculo de aposentadoria, com redução de proventos.

Ata de Reunião.

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e onze, no gabinete da Presidência do MACAEPREV, às 18:30h, reuniu-se esta Comissão, com a presença de seu Presidente e demais membros, para relatar o presente caso.

Iniciada a reunião, o Dr. Sérgio Tolledo esclareceu que estudou a matéria e entendeu que assiste razão a recorrente, eis que a aposentadoria foi concluída sob a égide do hoje revogado art.20, §6º, da Lei Orgânica Municipal, cuja redação assim se delineava:

“Fica assegurada ao funcionário municipal que completar condições para aposentadoria, a inclusão no cálculo dos proventos, das vantagens do mais elevado cargo ou função de confiança que tenha ocupado, pelo menos 01(um) ano, na administração, desde que o tenha exercido:

- a) Sem interrupção, nos últimos 05(cinco) anos, imediatamente anteriores à passagem para inatividade;
- b) Com interrupção, nos últimos 10(dez).”

Em sendo assim, pelo que se depreende da leitura do citado dispositivo legal revogado, a recorrente faz jus aos valores reivindicados em seu recurso, razão pela qual o Dr. Sérgio Tolledo votava pela manutenção dos proventos da recorrente Sra, Marlene Henrique Mattos, opinando pela edição de Portaria revogando a de nº 034, que originalmente fixou a aposentadoria sob comento.



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de previdência dos Servidores Municipais
Comissão previdenciária

Diante disso, todos concordaram com o voto antes proferido, ficando a Doutora Livia Sant'ana responsável pela publicação da Portaria antes referida.

Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião, cuja ata segue abaixo assinada por todos os membros da comissão.

Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana

Cláudio Muniz Lopes Ramalho

Julio Cesar Mendes Ricardo

Sérgio Tolledo de Oliveira

Monica Andrade Gonçalves

Ana Beatriz Rangel Cooper

Errechelli de Souza

Mara Barreto Monteiro

Cassius Ferraz Tavares



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de previdência dos Servidores Municipais
Comissão previdenciária

Comissão Previdenciária
Processo nº280/2012

Assunto: apreciação de recurso interposto face revisão de cálculo de aposentadoria, com redução de proventos.

Ata de Reunião.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e onze, no gabinete da Presidência do MACAEPREV, às 18h, reuniu-se esta Comissão, com a presença de seu Presidente e demais membros, para relatar o presente caso.

Iniciada a reunião, o Dr. Sérgio Tolledo esclareceu que estudou a matéria e entendeu que assiste razão a recorrente, eis que a aposentadoria foi concluída sob a égide do hoje revogado art.20, §6º, da Lei Orgânica Municipal, cuja redação assim se delineava:

“Fica assegurada ao funcionário municipal que completar condições para aposentadoria, a inclusão no cálculo dos proventos, das vantagens do mais elevado cargo ou função de confiança que tenha ocupado, pelo menos 01(um) ano, na administração, desde que o tenha exercido:

- a) Sem interrupção, nos últimos 05(cinco) anos, imediatamente anteriores à passagem para inatividade;
- b) Com interrupção, nos últimos 10(dez).”

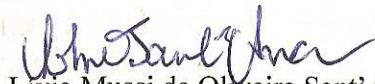
Em sendo assim, pelo que se depreende da leitura do citado dispositivo legal revogado, a recorrente faz jus aos valores reivindicados em seu recurso, razão pela qual o Dr. Sérgio Tolledo votava pela manutenção dos proventos da recorrente Sra. Alice Maia Monteiro, opinando pela edição de Portaria revogando a de nº 049, que originalmente fixou a aposentadoria sob comento.



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de previdência dos Servidores Municipais
Comissão previdenciária

Diante disso, todos concordaram com o voto antes proferido, ficando a Doutora Livia Sant'ana responsável pela publicação da Portaria antes referida.

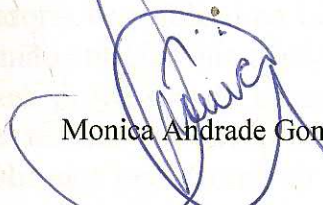
Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião, cuja ata segue abaixo assinada por todos os membros da comissão.


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho

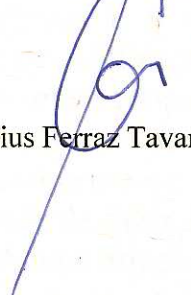

Júlio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Monica Andrade Gonçalves


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza


Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares

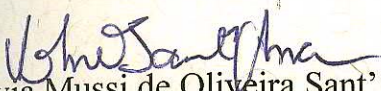
**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA**

//////////Aos nove dias do mês de maio de 2012, às dezoito horas e cinco minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Monica Andrade Gonçalves, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares.//////////

//////////A reunião foi aberta com a apresentação pela diretora previdenciária dos demais processos de solicitação de revisão de aposentadoria com fulcro na Lei Complementar nº 173/2011, protocolados após reunião anterior que abordou a matéria. Foram apresentados, ainda, os respectivos processos de aposentadoria, ou suas cópias, caso os mesmos ainda não tenham retornado do Tribunal de Contas. Os processos passaram a ser analisados pela Comissão e passou a ser elaborada planilha contendo o número do processo, o nome dos requerentes e a modalidade de aposentadoria, para adequada análise quanto à possibilidade de concessão ou não da solicitação e controle dos processos a serem concedidos. Entende a Comissão que esses processos devam ser concedidos pelo próprio Instituto de Previdência, uma vez que tratam somente de atualização do valor do vencimento básico e não há necessidade de fazer enquadramento dos servidores pela Secretaria Municipal de Administração. Verificou-se que em alguns processos há solicitação de revisão com base na Lei Complementar nº 173, mas também outra legislação posterior, porém, entendeu a Comissão que inicialmente serão analisadas somente a matéria referente à mencionada lei para após, seguir a análise quanto às demais legislações porventura aplicáveis, uma vez que os procedimentos adotados para as revisões deverão ser diversos.//////////



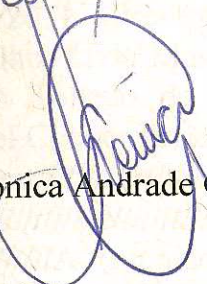
//////////E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira
Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim
assinada e pelos presentes abaixo: //


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho

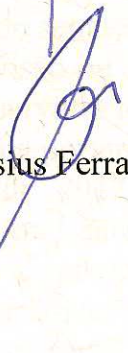

Julio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Monica Andrade Gonçalves


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza


Mara Barreto Monteiro

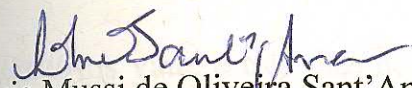

Cassius Ferraz Tavares

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA**

//////////Aos dezesesseis dias do mês de maio de 2012, às dezoito horas e vinte minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Monica Andrade Gonçalves, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares.//////////

//////////A reunião foi aberta com a apresentação pela diretora previdenciária do processo de solicitação de revisão de aposentadoria com fulcro na Lei Complementar nº 173/2011, da servidora Rita de Cássia Sá Freire, que foi analisado na reunião anterior, cuja portaria de concessão da revisão foi publicada no dia 02 de março de 2012, conforme cópia apresentada pela diretora previdenciária a esta Comissão, que passa a fazer parte desta ata. Apresenta, ainda, a Diretora, o processo 596/2012, de 04/05/2012, no qual a servidora requer nova revisão, tendo em vista que da revisão concedida não consta o valor de 50% referente à incorporação do cargo de diretora adjunta. Em contato telefônico a servidora informou, que protocolou junto ao MACAEPREV outro processo anterior de nº 925/2010 e após busca do mencionado processo, verificou-se que este encontrava-se no setor jurídico para análise e após localização, passou o mesmo a ser apresentado a esta Comissão para análise quanto à viabilidade de concessão de tal valor de incorporação. Da análise dos autos verifica-se que às fls. 41 e 42, consta parecer da Procuradoria Geral opinando pela deferimento o pedido de incorporação, às fls. 50, consta Portaria de concessão da incorporação a partir de 01.02.2002. A aposentadoria da servidora foi concedida em 10 de novembro de 2006. Sendo assim, deverá ser o processo de aposentadoria revisto e deverá constar da revisão da aposentadoria a incorporação de 50% referente ao cargo de diretora adjunta em conformidade com os documentos e todo o constante do processo acima mencionados.//////////

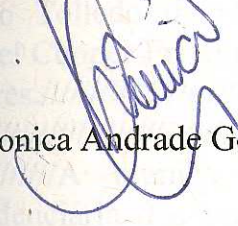
////////////////////////////////////
////////////////////////////////////E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira
Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim
assinada e pelos presentes abaixo: //////////////////////////////////////

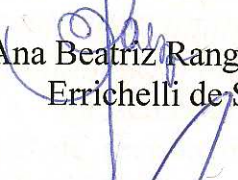

Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana

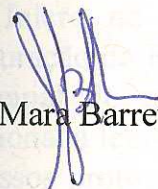

Cláudio Muniz Lopes Ramalho

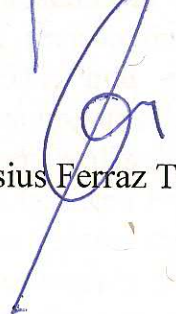

Julio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Monica Andrade Gonçalves


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza


Mara Barreto Monteiro

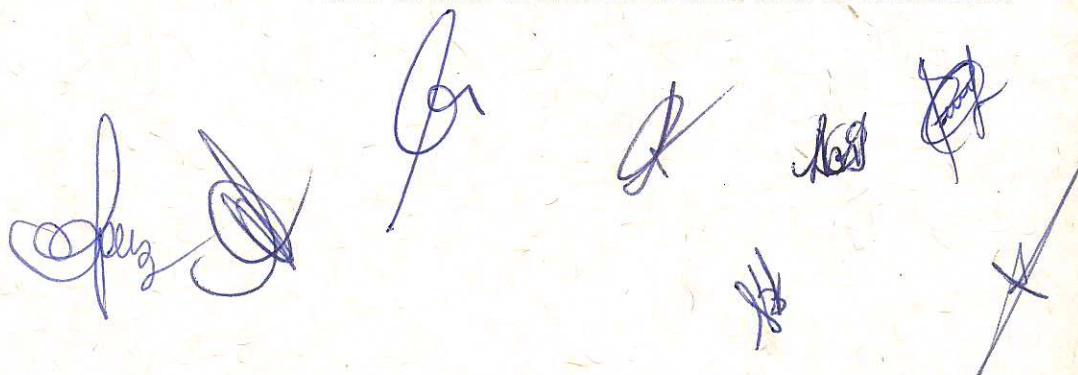

Cassius Ferraz Tavares

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA**

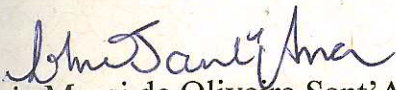
//////////Aos vinte e três dias do mês de maio de 2012, às dezoito horas e quinze minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Monica Andrade Gonçalves, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares.//////////

//////////A reunião foi aberta com a apresentação pela diretora previdenciária dos processos de solicitação de revisão de aposentadoria com fulcro na Lei Complementar nº 195/2011, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Rede Pública Municipal de ensino de Macaé. Passou a ser realizada a leitura da mencionada legislação. Foram apresentados pela Diretora Previdenciária os processos protocolados solicitando a revisão dos valores de aposentadoria com fulcro nesta lei, bem como os respectivos processos de aposentadoria dos requerentes, ou suas cópias, caso os mesmos ainda não tenham retornado do Tribunal de Contas. Os processos passaram a ser analisados pela Comissão e passou a ser elaborada planilha contendo o número do processo, o nome dos requerentes e a modalidade de aposentadoria, para adequada análise quanto à possibilidade de concessão ou não da solicitação e controle dos processos a serem concedidos. Entende a Comissão que nos casos desses processos a serem concedidos em conformidade com a legislação ora analisa, os mesmos deverão ser remetidos à SEMAD por meio de Ofício, com a planilha ora elaborada em anexo, para que os enquadramentos possam ser realizados por aquela Secretaria, que é a que contém as informações referentes aos servidores para que os enquadramentos, mesmo dos servidores aposentados, possam ser realizados, frente aos novos critérios impostos pela Lei de estruturação.//////////

//////////



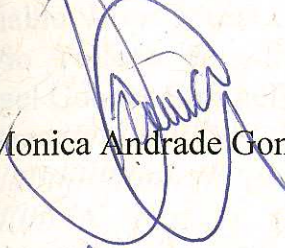
//////////E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira
Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim
assinada e pelos presentes abaixo: //////////////////////////////////////


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho

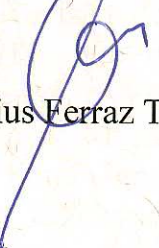

Julio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Toledo de Oliveira


Monica Andrade Gonçalves


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza


Mara Barreto Monteiro

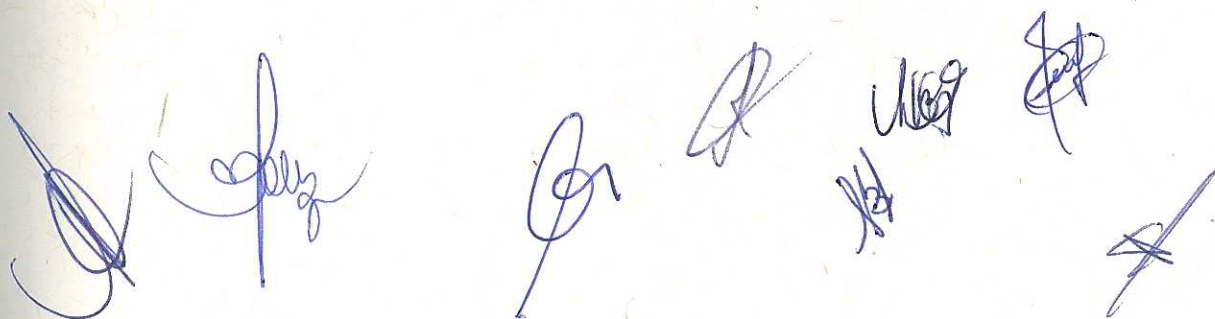

Cassius Ferraz Tavares

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

//////////Aos trinta dias do mês de maio de 2012, às dezoito horas e vinte minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Monica Andrade Gonçalves, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares.//////////

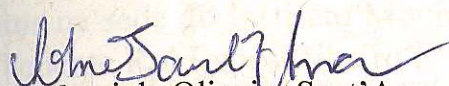
//////////A reunião foi aberta com a apresentação pela diretora previdenciária dos processos de solicitação de revisão de aposentadoria com fulcro na Lei Complementar nº 196/2011, que dispõe sobre a estruturação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Administração Direta do Município de Macaé. Passou a ser realizada a leitura da mencionada legislação. Foram apresentados pela Diretora Previdenciária os processos protocolados solicitando a revisão dos valores de aposentadoria com fulcro nesta lei, bem como os respectivos processos de aposentadoria dos requerentes, ou suas cópias, caso os mesmos ainda não tenham retornado do Tribunal de Contas. Os processos passaram a ser analisados pela Comissão e passou a ser elaborada planilha contendo o número do processo, o nome dos requerentes e a modalidade de aposentadoria, para adequada análise quanto à possibilidade de concessão ou não da solicitação e controle dos processos a serem concedidos. Entende a Comissão que nos casos desses processos a serem concedidos em conformidade com a legislação ora analisa, os mesmos deverão ser remetidos à SEMAD por meio de Ofício, com a planilha ora elaborada em anexo, para que os enquadramentos possam ser realizados por aquela Secretaria, que é a que contém as informações referentes aos servidores para que os enquadramentos, mesmo dos servidores aposentados, possam ser realizados, frente aos novos critérios impostos pela Lei de estruturação.//////////

//////////



conformidade com os documentos e todo o constante do processo acima mencionados.//

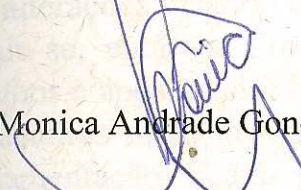
////E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo: //

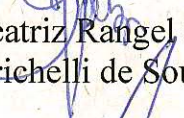

Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho

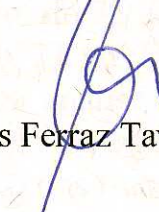

Julio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Monica Andrade Gonçalves


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza


Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

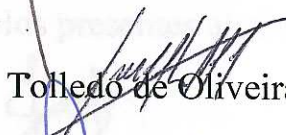
//////////Aos quatro dias do mês julho de 2012, às dezoito horas e dez minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011, para apresentação do conteúdo do Memorando nº 096/2012, encaminhado pelo Presidente deste Instituto de Previdência. O conteúdo do Memorando traz a determinação de que a partir desta reunião, seja elaborada a minuta de regulamentação da Lei Complementar n 138/2009 e suas alterações visando otimizar e aperfeiçoar as atividades deste Instituto. Reuniu-se, então a Comissão para organização e desenvolvimento dos trabalhos e após análise e ponderação por esta Comissão ficou decidido que os trabalhos serão desenvolvidos da seguinte forma: Do artigo 1º ao 7º a regulamentação ficará a cargo da componente Mônica; do 8º ao 16, Cassius; do 17 ao 26, Livia; do 27 ao 32, Cláudio; do 33 ao 47, Sérgio; do 48 ao 54, Júlio; do 55 ao 72, Ana Beatriz e do 73 ao 77, Mara . Ficou estabelecido prazo de entrega dos trabalhos para análise e avaliação em conjunto de toda a Comissão na reunião do dia 15 de agosto do corrente ano, sendo que para o adequado desenvolvimento dos trabalhos, neste ato, passou a ser entregue a cada componente da Comissão uma cópia da LCM 138/2009.//////////

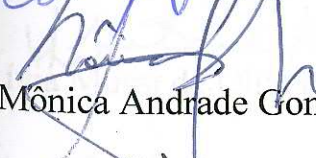
Sendo assim, encerra a presente reunião o Presidente. E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo:


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho


Julio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Mônica Andrade Gonçalves

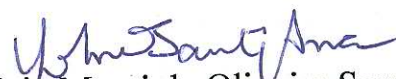

Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza


Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

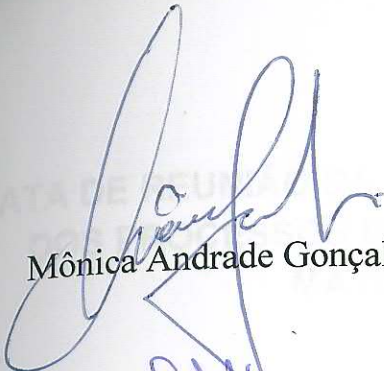
//////////Aos onze dias do mês julho de 2012, às dezoito horas e dez minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011, para análise dos processos advindos da Ouvidoria, e tendo em vista as inúmeras solicitações para que deixem de ser cobradas as taxas de preço público estabelecidas por meio do Decreto nº 028/2012 .////////// De início, o Presidente distribuiu cópias da consulta feita pela servidora inativa Alice Maia Monteiro, por meio do processo MACAEPREV nº 906/2012, cujo conteúdo indaga sobre a razão de eventual revisão de proventos não ser concedida ex officio pelo Instituto.////////// O caso em tela implica na análise de várias vertentes, inclusive a que trata da cobrança de preço público pelo Instituto, por força do Decreto nº 028/2012. Em análise conjunta e sumária do tema, iniciado o debate, ressaltou-se que o Decreto sob análise, foi publicado para acompanhar a Lei Municipal que trata da mesma matéria em âmbito da Administração Direta, qual seja a 2.867/2007 e o respectivo Decreto nº 001/2007. Lidas as legislações mencionadas, verificou-se que não houve qualquer modificação ou acréscimo aos serviços prestados por este Instituto de Previdência aos aqueles prestados pela Administração Direta.////////// Para adequada análise, foi solicitado sobrestamento do feito pelo Dr. Sérgio Tolledo, que requereu prazo para estudar a matéria, que se mostra complexa. Com a concordância de todos, foi designada nova pauta para dia vinte e cinco próximo vindouro, às 18 h. ////////// Sendo assim, encerra a presente reunião o Presidente. E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo:


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho


Julio Cesar Mendes Ricardo

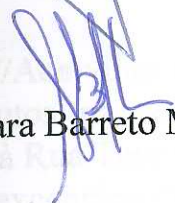

Sérgio Tolledo de Oliveira



Mônica Andrade Gonçalves



Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza



Mara Barreto Monteiro



Cassius Ferraz Tavares

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

//////////Aos vinte e três dias do mês julho de 2012, às dezoito horas e trinta minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se, excepcionalmente, a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011, tendo em vista a impossibilidade de haver reunião na segunda semana deste mês para análise aos pedidos de revisão de aposentadoria com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 191/2011 que dispõe sobre a regulação de função de direção de unidade escolar da rede municipal de ensino de Macaé e estabelece o seu quantitativo específico. Apresentou a Diretora Previdenciária, as publicações das revisões concedidas, que se apresentam sob os nºs 113 e 114/2012, publicadas no dia catorze deste mês e nºs 117, 119 e 121/2012, publicadas no último dia quinze. Lidas, analisadas e aprovadas pela Comissão, passam a fazer parte da presente ata. Informa, além, a Diretora Previdenciária que as solicitações de enquadramento realizadas por este Instituto por meio dos Ofícios nºs 297 e 298/2012 do dia 03 do corrente mês e 309/2012 do dia 06 deste mês retornaram da Secretaria Municipal de Administração por meio dos ofícios nº 075/2012, encaminhado no dia 20 deste mês, referente aos Decretos de enquadramentos dos servidores inativos decorrentes dos planos de cargos das funções do magistério (Decreto 168) e da Administração Direta (Decreto 169), para que sejam analisados por este Instituto e realizadas as concessões de revisão nos valores de aposentadoria dos servidores aposentados, que tenham direito à paridade como já mencionado em reuniões anteriores. Seguiu-se à análise dos processos devolvidos pela SEMAD para orientação das revisões a serem concedidas por este Instituto.//////////

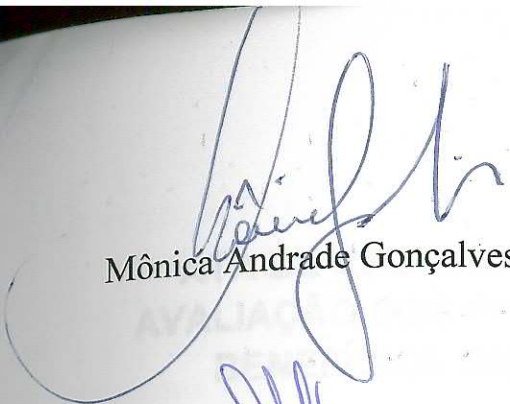
//////////Sendo assim, encerra a presente reunião o Presidente. E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo:


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho


Julio César Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira



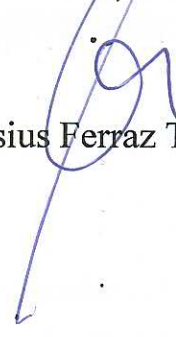
Mônica Andrade Gonçalves



Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza



Mara Barreto Monteiro



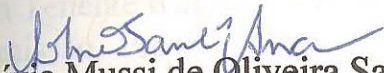
Cassius Ferraz Tavares

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

////////// Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e doze, no Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, às 18h, reuniu-se esta Comissão, com a presença de seu Presidente e demais membros, para relatar o presente caso. Iniciada a reunião, o Dr. Sérgio Tolledo esclareceu que estudou a matéria e compreendeu que a melhor abordagem para o tema deva partir da análise jurídica dos princípios que informam o processo administrativo. Em primeiro lugar, respondendo objetivamente a servidora consulente, é importante registrar que reajustes anuais de proventos independem de requerimento e são garantidos por ato administrativo do Instituto, considerando os princípios da legalidade e da isonomia. Diante do caso concreto ocorrido, entende a Comissão que quando ocorrer alteração de repercussão geral, como foi o caso das Leis Complementares nºs 195 e 196 (PCCV e PCCV do Magistério), tal situação não dependerá de requerimento e também passa a ser garantida por ato administrativo do Instituto, ficando desde já suspensa a cobrança desses atos. Diferentemente, em se tratando de revisão singular de proventos, *verbia gratia*, reenquadramento funcional, tais postulados, via de regra, carregam em si peculiaridades individuais que exigem a instauração de processos administrativos mediante requerimento dos próprios interessados, pois não seria produtora para a Administração Pública analisar particularmente os casos que, em tese, caberia promover revisão de benefícios. Em outras palavras, revela-se que o processo administrativo se inicia tanto por requerimento quanto por ato de ofício da autoridade constituída, lembrando que nessa última hipótese é exigível a motivação dos atos administrativos.//////////

No caso em tela, considerando o Decreto nº 028/2012, proveniente da Lei nº 2.867/2007, que estendeu ao MACAEPREVI a possibilidade de cobrar preço público para a prestação de serviços administrativos, cabe destacar o princípio da gratuidade, que também informa o processo administrativo e decorre do princípio da igualdade e da participação dos administrados nos procedimentos públicos. Contudo, a gratuidade aqui

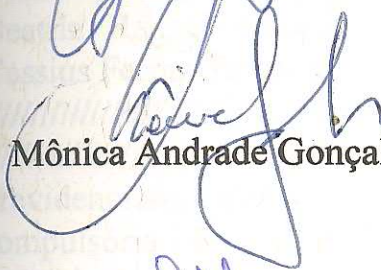
referida deve ser bem entendida, significando dizer que cada interessado deve arcar com preço público, exceto em caso de manifesta insuficiência econômica. Em sendo assim, esperando ter respondido à consulta ora formulada e havendo a concordância dos demais membros da comissão, encerra a presente reunião o Presidente. E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo:


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho

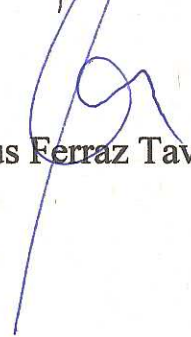

Julio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Mônica Andrade Gonçalves


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza

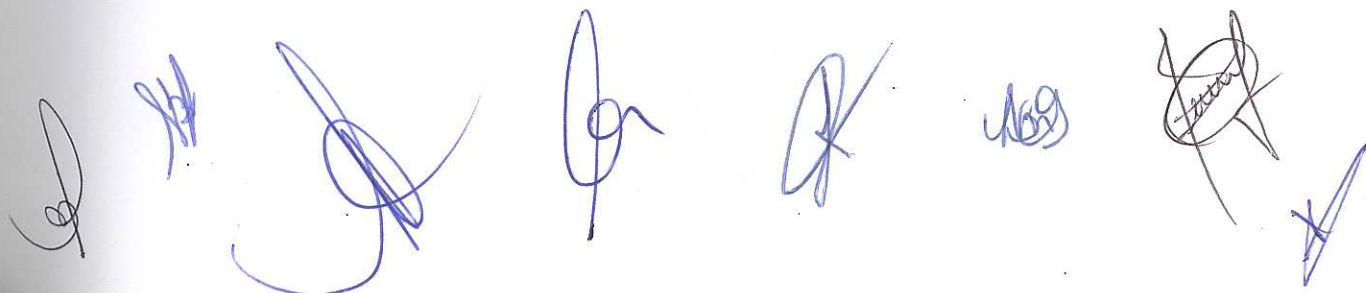

Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares

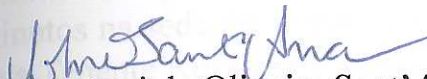
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

//////////Aos oito dias do mês de agosto de 2012, às dezoito horas e cinco minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011 para análise da matéria “aposentadoria compulsória – servidor da Câmara Legislativa”. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant’Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Mônica Andrade Gonçalves, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares.//////////

//////////A reunião foi aberta com a apresentação pela diretora previdenciária do Processo nº 27/2011, referente a aposentadoria compulsória do servidor Renan Vieira, originalmente lotado na Câmara Municipal, conforme ofício nº 4/2011 acostado a fl.3 desses autos. De início, foi dada vista dos autos aos presentes membros. A princípio, o caso em tela se amolda ao disposto no art. 19 do ADCT, posto que o servidor ingressou nos quadros do Legislativo no ano de 1975, conforme consta do documento de fls. 21 dos autos. Feita a leitura dos autos sob comento e iniciado o debate sobre o tema, com especial atenção às informações prestadas na certidão discriminativas dos assentamentos funcionais do servidor, certidão de tempo de contribuição e demais legislações aplicáveis. Diante do volume de documentação presente nos autos, foi solicitado sobrestamento do feito pelo Dr. Sérgio Tolledo, que requereu prazo para estudar a matéria, que se mostra complexa. O presidente do Instituto informou que os autos estarão disponíveis para consulta dos membros da Comissão para esclarecimento de qualquer dúvida e para apresentarem o seu posicionamento. Com a concordância de todos, foi designada nova pauta para dia 15 próximo vindouro. Diante da complexidade da solução da demanda, entende a Comissão que deve ficar sobrestada a data para apresentação da regulamentação da Lei Complementar nº 138, que a princípio, estava designada para próxima reunião. Nada mais havendo,



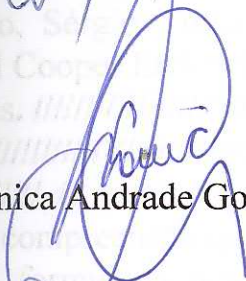
encerrou-se a presente reunião, cuja ata segue abaixo assinada por todos os membros da comissão.//////
//////E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo: ////


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho

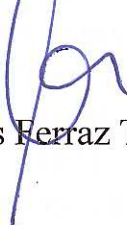

Julio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Mônica Andrade Gonçalves


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza

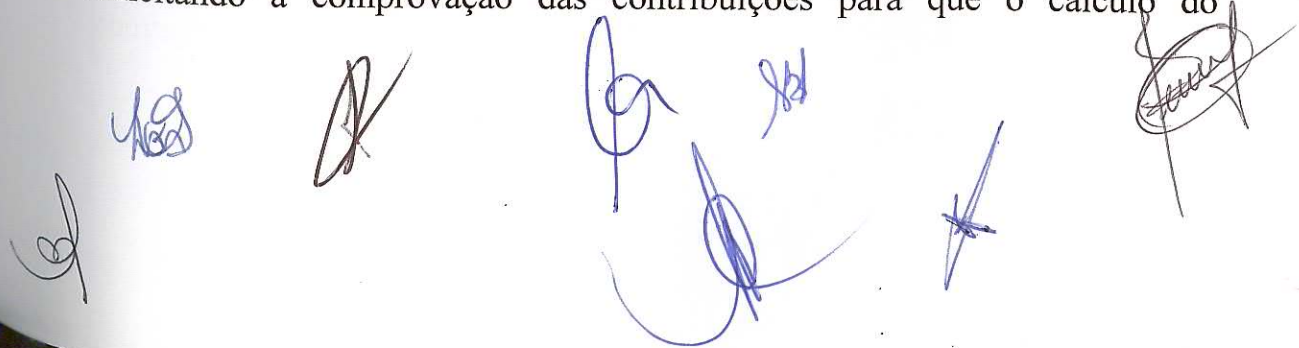

Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

//////////Aos quinze dias do mês de agosto de 2012, às dezoito horas e cinco minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011 para análise da matéria “aposentadoria compulsória – servidor da Câmara Legislativa”. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant’Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Carla Mussi Ramos, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares. //////////////////////////////////////

////////// A reunião foi aberta com a apresentação pelo Dr.Sérgio Tolledo da sua compreensão quanto à aposentadoria compulsória do servidor Renan Vieira, formulada nos autos do Processo Administrativo nº 27/2011. A princípio, é importante registrar aquiescência ao parecer jurídico do Instituto no tocante à vinculação do segurado ao regime próprio, adotando-se na íntegra os valiosos ensinamentos contidos no aludido estudo técnico, posto que estamos diante da hipótese do art.19 do ADCT, como proferido em reunião anterior. Verifica-se que acertadamente foi concedida a aposentadoria provisória do servidor em cumprimento à decisão judicial e, entende a Comissão que caberá ao Instituto o cálculo definitivo do benefício, devendo a Câmara comprovar o recolhimento das contribuições necessárias à concessão do referido benefício, bem como arcar com o seu ônus, a teor do que dispõe o art.8º, I, c/c o art.19, I, ambos da Lei 1998/99, visto que o servidor da Câmara ingressou nos idos do ano de 1975, segundo informações encaminhadas pelo poder legislativo na certidão discriminativa dos assentamentos funcionais, anexada às fls. 107 dos presentes autos. Para finalizar, o Diretor Financeiro, diante das informações constantes das fichas financeiras, fará as verificações necessárias referentes às contribuições previdenciárias do servidor e caso haja pendências, sugeriu então que fosse encaminhado ofício à Câmara Municipal solicitando a comprovação das contribuições para que o cálculo do



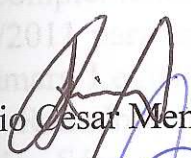
benefício possa ser realizado de maneira definitiva.

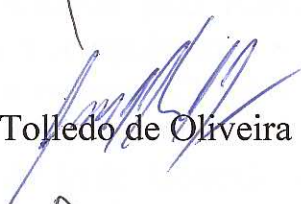
////////////////////////////////////
////////////////////////////////////

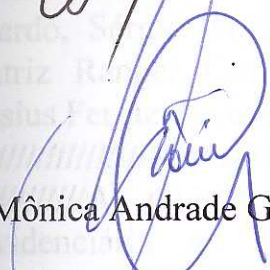
////////////////////////////////////E, por nada mais a ser escrito, eu, Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo: //////////////////////////////////////


Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho


Julio César Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Mônica Andrade Gonçalves


Ana Beatriz Rangel Cooper
Erichelli de Souza


Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

//////////Aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2012, às dezoito horas e vinte minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011 para análise da matéria “aposentadoria compulsória – servidor da Câmara Legislativa”. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant’Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Mônica Andrade Gonçalves, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares.//////////

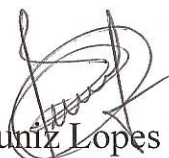
//////////A reunião foi aberta com a apresentação pela diretora previdenciária do Processo nº 24/2011, referente a aposentadoria compulsória do servidor Paulo Rodrigues Marotte, originalmente lotado na Câmara Municipal, conforme ofício nº 1/2011 acostado a fls.3 desses autos. Apresentou, ainda, o Processo nº 1034/2012, de solicitação de expedição de declaração acerca do vínculo do servidor da Câmara Municipal com este Regime Próprio de Previdência que se encontra no setor jurídico para parecer. Pelo Presidente do Instituto foi dada vista dos autos aos presentes membros, para melhor avaliação da matéria. A princípio, o caso em tela não se amolda ao disposto no art. 19 do ADCT, posto que o servidor ingressou nos quadros do Legislativo no ano de 1986, conforme consta do documento de fls.17 dos autos. Feita a leitura dos autos sob comento, com especial atenção aos documentos de fls. 16 (declaração do servidor de não acumulação) e fls. 17, 18, 19 (Tempo de contribuição o servidor junto a outro regime) e 20 (CTC encaminhada pela Câmara) e leitura do que disciplinam a Lei 3.513/2011, o Decreto Legislativo nº 757/2008 e a Resolução 1.863/2008. Durante o debate sobre o tema, foi solicitado sobrestamento do feito pelo Dr. Sérgio Tolledo, que requereu prazo para estudar a matéria, que é complexa como a anterior e devido ao volume dos autos que novamente estarão disponibilizados neste Instituto, ao longo da semana para consulta dos membros da Comissão para apresentarem suas convicções. Com a concordância de todos, foi designada nova pauta para

dia 29 próximo vindouro. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião, cuja ata segue abaixo assinada por todos os membros da comissão.//

////E, por nada mais a ser escrito, eu, Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo: //



Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana



Cláudio Muniz Lopes Ramalho



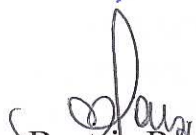
Julio César Mendes Ricardo



Sérgio Tolledo de Oliveira



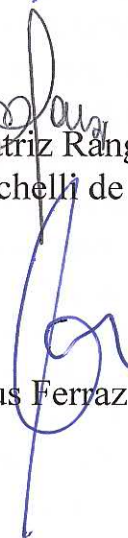
Mônica Andrade Gonçalves



Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza



Mara Barreto Monteiro



Cassius Ferraz Tavares

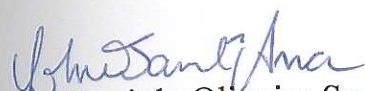
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

//////////Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2012, às dezoito horas e cinco minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011 para análise da matéria “aposentadoria compulsória – servidor da Câmara Legislativa”. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant’Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Mônica Andrade Gonçalves, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares.//////////

////////// A reunião foi aberta com a apresentação pelo Dr.Sérgio Tolledo da sua compreensão quanto à aposentadoria compulsória do servidor Paulo Rodrigues Marotte, formulada nos autos do Processo Administrativo nº 24/2011. A princípio, é importante registrar aquiescência ao parecer jurídico do Instituto no tocante à vinculação do segurado ao regime próprio, adotando-se na íntegra os valiosos ensinamentos contidos no aludido estudo técnico, posto que, embora a hipótese não seja aquela prevista no art.19 do ADCT, parece que a situação restou consolidada diante da permanência indefinida do servidor nos quadros públicos, com total aquiescência da Administração Pública, que inclusive editou normas com a finalidade de regularizar a situação de servidores admitidos sem concurso público. Em sendo assim, há de se reconhecer a vinculação do servidor com o instituto próprio neste caso, esclarecendo que tal vínculo se estabelece consoante o disposto no art.4º da Lei nº 3.513/2011. Portanto, caberá ao Instituto o cálculo do benefício definitivo, devendo a Câmara comprovar o recolhimento das contribuições necessárias à concessão do referido benefício. A Dra. Livia Mussi e os demais membros concordaram com a análise do Dr. Sergio Tolledo, sugerindo, também com a anuência de todos, aguardar a resposta do TCE sobre o tema para o reexame.

//////////
//////////

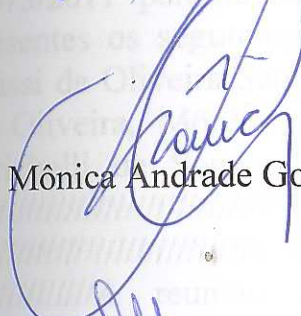
//////////E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo: //////////


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho


Julio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Mônica Andrade Gonçalves


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza


Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares

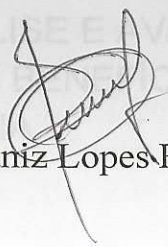
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

//////////Aos cinco dias do mês de setembro de 2012, às dezoito horas e quinze minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011 para análise da matéria “pensão por morte de segurado”.
Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant’Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Mônica Andrade Gonçalves, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares.

//////////A reunião foi aberta com a apresentação pela diretora previdenciária do Processo nº 659/2012, referente ao pedido de pensão formulado pela Senhora Regina Maria Barbosa Rangel, viúva do segurado Sebastião Vieira Rangel, falecido em 03/05/2012, conforme certidão de óbito acostada a fls.03 desses autos. De início, o Presidente do Instituto concedeu vista dos autos aos demais membros, para melhor avaliação da matéria. O caso em tela sobressai a partir do parecer do douto Corpo jurídico do Instituto que aborda pontos jurídicos interessantes que devem ser apreciados por essa Comissão, inclusive quanto a vinculação do servidor ao Regime Próprio de Previdência. Feita a leitura dos autos sob comento e iniciado o debate sobre o tema, foi solicitado sobrestamento do feito pelo Dr. Sérgio Tolledo, que requereu prazo para estudar a matéria, que se mostra complexa. Com a concordância de todos, foi designada nova pauta para dia 12 próximo vindouro. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião, cuja ata segue abaixo assinada por todos os membros da comissão.//////////

//////////E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant’Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo: //////////


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho


Julio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Mônica Andrade Gonçalves


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza

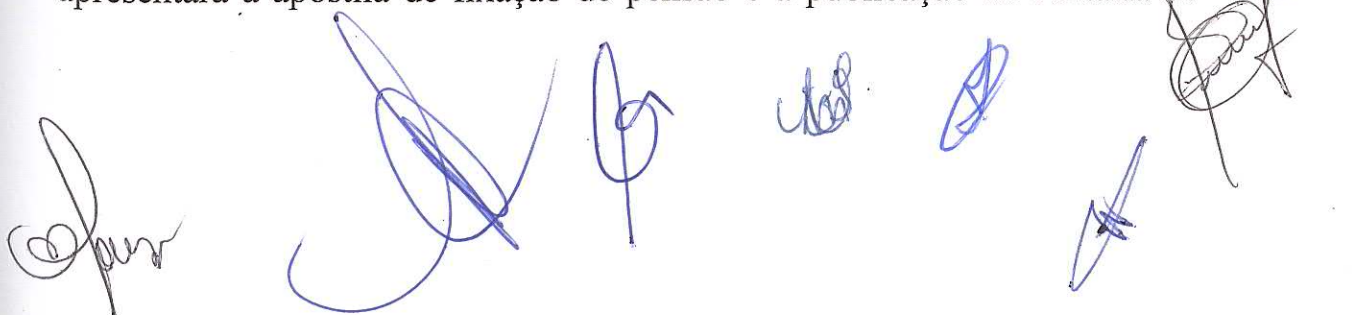

Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

//////Aos doze dias do mês de setembro de 2012, às dezoito horas e cinco minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011 para análise da matéria “pensão por morte de segurado”. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant’Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Mônica Andrade Gonçalves, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares.

//////A reunião foi aberta com a apresentação pelo Dr.Sérgio Tolledo da sua compreensão quanto ao pedido de pensão formulado pela Senhora Regina Maria Barbosa Rangel, viúva do segurado Sebastião Vieira Rangel. A princípio, é importante registrar, após leitura e análise, aquiescência ao parecer jurídico do Instituto no tocante à vinculação do segurado falecido com regime próprio, adotando-se na íntegra os valiosos ensinamentos contidos no aludido parecer jurídico, esclarecendo que o vínculo se estabelece consoante o disposto no art.4º da Lei nº 3.513/2011. Em sendo assim, consoante o disposto no art.38, I, da LCM 138/2008, devido seria o benefício da pensão ora postulada, de imediato, considerando a inexistência de prazo de carência para concessão do benefício de pensão ora postulada, devendo o cálculo do benefício respeitar as regras do art. 39 do diploma legal antes mencionado. A Dra. Livia Mussi ressaltou que deverá realizar os cálculos do benefício com a aplicação do artigo 2º da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02 de 06/01/2012, que trata da regra para concessão dos benefícios de pensão com valores acima do teto dos benefícios pagos pelo RGPS. Decidiu a Comissão pela concessão do benefício. Informou, ainda, que realizará os cálculos para que o pagamento do benefício de pensão ora analisado seja o mais breve possível para que o benefício seja considerado na folha de pagamento. Informou, ainda que apresentará a apostila de fixação de pensão e a publicação da Portaria de



Concessão do benefício durante as reuniões a ocorrerem ainda este mês

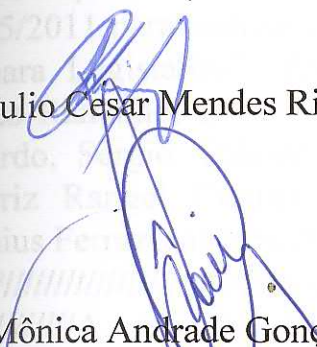
////E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo:

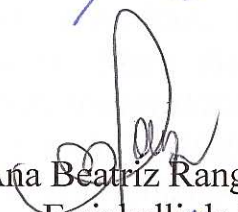

Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho

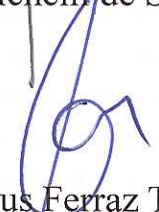

Julio César Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Mônica Andrade Gonçalves


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza

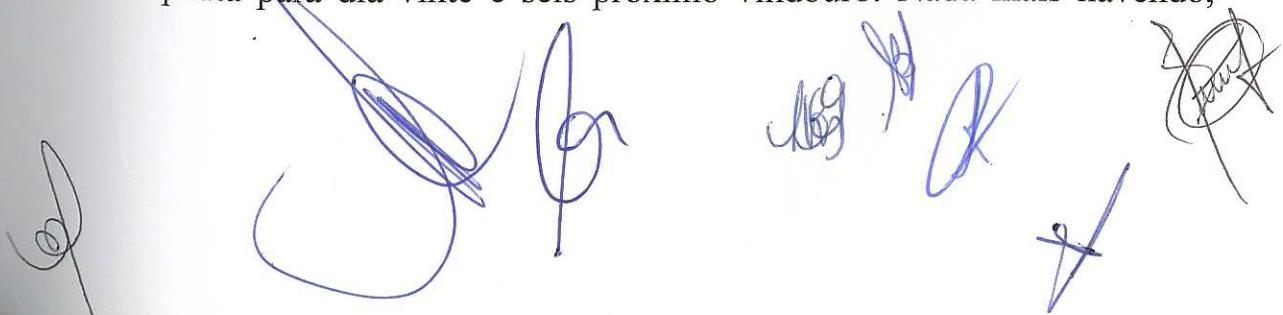

Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

//////////Aos dezoito dias do mês de setembro de 2012, às dezoito horas e cinco minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011 para análise da matéria “aposentadoria por idade – servidor da Câmara Legislativa”. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant’Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Mônica Andrade Gonçalves, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares. //////////

//////////A reunião foi aberta com a apresentação pela diretora previdenciária do Processo nº 60/2011, referente a aposentadoria por idade do servidor Adilson Ribeiro Martins, originalmente lotado na Câmara Municipal. De início, o Presidente do Instituto distribuiu cópias dos documentos que instruem os autos aos demais membros, para melhor avaliação da matéria. A princípio, o caso em tela é de pedido de aposentadoria por idade, sendo que, em juízo raso, o postulante já possui o benefício pela previdência geral. Feita a leitura dos autos sob comento, com especial análise da declaração presente à fl. 06 dos autos, na qual o requerente informa que já possui uma aposentadoria no cargo de motorista, sob a matrícula 030, junto à Câmara Municipal de Macaé e cópia do documento anexado à fl. 05 que trata de Carta de Concessão/Memória de Cálculo expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social com a informação de que foi concedida ao requerente aposentadoria por idade ao requerente, requerida em 10/07/2008 e com início de vigência a partir de 01/06/2008, dentre outras informações sobre o benefício de requerente junto ao INSS, bem como, foi verificada nos autos cópia da ficha funcional do mesmo, enviada pela Câmara, cópia do contra-cheque, fichas financeiras (até o ano de 2011) e demais documentos necessários à análise de concessão do benefício. Com a concordância de todos, foi designada nova pauta para dia vinte e seis próximo vindouro. Nada mais havendo,



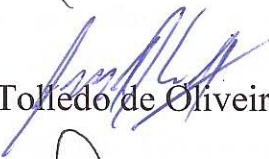
encerrou-se a presente reunião, cuja ata segue abaixo assinada por todos os membros da comissão.//

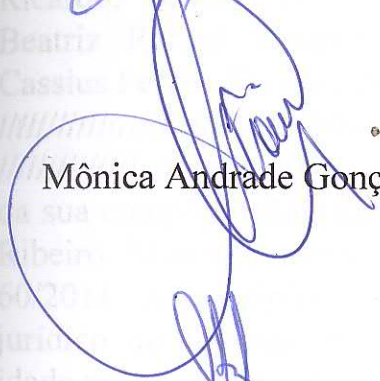
////E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo: //


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana

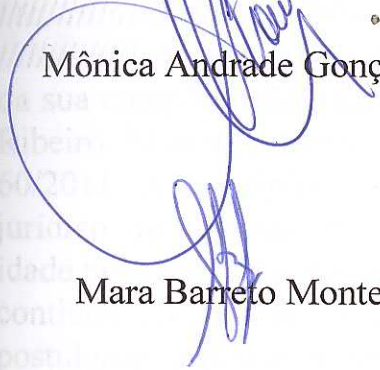

Cláudio Muniz Lopes Ramalho


Julio César Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Mônica Andrade Gonçalves


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza

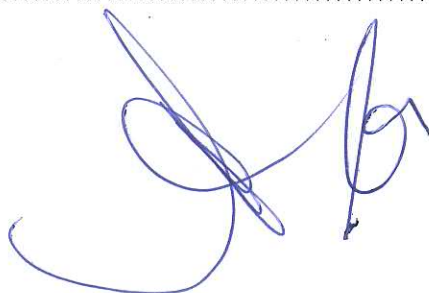

Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

//////////Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2012, às dezoito horas e cinco minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011 para análise da matéria “aposentadoria por idade – servidor da Câmara Legislativa”. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant’Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Mônica Andrade Gonçalves, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares. //////////

////////// A reunião foi aberta com a apresentação pela Dra. Ana Beatriz da sua compreensão quanto à aposentadoria por idade do servidor Adilson Ribeiro Martins, formulada nos autos do Processo Administrativo nº 60/2011. A princípio, é importante registrar total aquiescência ao parecer jurídico do Instituto no tocante à impossibilidade da aposentadoria por idade pelo regime próprio, adotando-se na íntegra os valiosos ensinamentos contidos no aludido estudo técnico, posto que notoriamente o servidor postulante já detém o benefício pelo regime geral, sendo, nessa hipótese, impossível juridicamente a cumulação de benefícios previdenciários, a teor do que dispõe o art.40 da CF. Além disso, foi bem anotado no parecer jurídico a ausência de contribuições previdenciárias a ensejar a concessão do benefício ora mencionado. De toda forma, a negativa ao requerimento se pauta na integral impossibilidade de acumulação de benefícios de aposentação. Sendo o entendimento, decide a Comissão que o requerente deva ser convocado para que tome ciência da decisão exarada no parecer jurídico, ora ratificado pela Comissão. Para finalizar, o Diretor Financeiro, apresentou minuta dos Ofícios a serem encaminhados à Câmara solicitando a comprovação das contribuições previdenciárias que foram aprovados pela Comissão. //////////



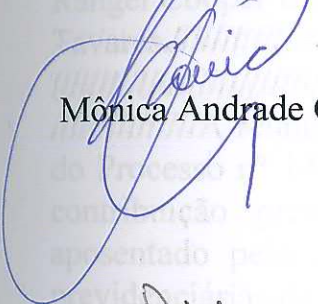
//////////E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo://////////


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho


Júlio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Mônica Andrade Gonçalves


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza


Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares

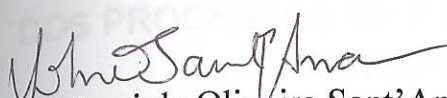
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

//////////Aos quatro dias do mês de outubro de 2012, às dezoito horas e cinco minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011 para análise da matéria “aposentadoria compulsória – servidor da Câmara Legislativa”. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant’Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Carla Mussi Ramos, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares.//////////

//////////A reunião foi aberta com a apresentação pelo Diretor Financeiro do Processo nº 1466/2012, referente a solicitação de esclarecimento sobre contribuição previdenciária do servidor Adilson Ribeiro Martins, já aposentado pelo regime geral, INSS, se terá retorno das contribuições previdenciárias descontadas sobre seu pagamento do cargo de Motorista, da Câmara Municipal. No caso em análise foi de opinião do Diretor Financeiro que o servidor terá de solicitar ao Órgão responsável pelo seu pagamento, neste caso a Câmara Municipal de Macaé, para que verifique se existe desconto indevido da contribuição previdenciária. Caso haja alguma irregularidade, a Câmara Municipal de Macaé deverá realizar a regularização junto ao Macaeprev e ao servidor. Foi destacado pela Comissão que o servidor aposentado que retorna à atividade está sujeito a cobrança da contribuição previdenciária, amparado no princípio da universalidade do custeio da Previdência Social. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião, cuja ata segue abaixo assinada por todos os membros da comissão.//////////

//////////E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant’Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo: //////////




Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Julio Cesar Mendes Ricardo


Carla Mussi Ramos


Mara Barreto Monteiro


Cláudio Muniz Lopes Ramalho


Sérgio Tolledo de Oliveira


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza

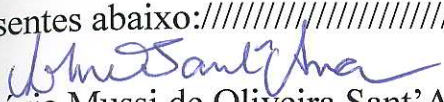

Cassius Ferraz Tavares

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

////////// Aos onze dias do mês de outubro de 2012, às dezoito horas e trinta minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, para analisar a Lei Complementar nº. 191, de 2011, para tomarem ciência da decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no que tange à situação dos servidores inativos ocupantes do cargo de fiscal. Num breve relato, a Dra. Ana Beatriz resumiu os fatos para os demais membros: "A gratificação de produtividade paga aos fiscais tinha a pontuação máxima pautada em 500 pontos, conforme Lei Municipal nº. 2.501/2004, porém, tal legislação foi alterada pela Lei Municipal nº. 3.028/2007 e a pontuação máxima passou a valer 1.200 pontos. A partir de tal alteração, os fiscais inativos protocolizaram pedidos de refixação dos proventos, no que tange à média da produtividade incluída em seus proventos, já que a portaria não incluiu qualquer atividade nova, mas aumentou a pontuação das atividades. A partir dos pedidos, surgiu a dúvida quanto à legalidade na medida e os processos foram remetidos ao Conselho de Procuradores. Houve a decisão por parte do referido Conselho de que fosse encaminhada uma consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para dirimir a questão". A Dra. Ana Beatriz esclareceu, ainda, que a Lei Municipal nº. 3.479/2010, foi editada baseada na resposta dessa primeira consulta enviada ao TCE/RJ. Acontece que como essa primeira resposta tardou a chegar, foi enviada uma segunda consulta e a resposta desta foi contrária ao posicionamento da primeira resposta. Visando dirimir o conflito existente entre as duas consultas foi formulada uma terceira consulta ao TCE/RJ, onde a resposta confirmou o posicionamento da segunda consulta, ou seja, o posicionamento foi contrário à refixação da gratificação da produtividade baseada na nova pontuação máxima, quer seja: 1.200 pontos. O Conselho de Procuradores manifestou-se no sentido de revogar a legislação para atender o posicionamento do TCE/RJ. A Dra. Ana Beatriz fez juntar à presente ata, cópia da legislação municipal retromencionada, bem como a resposta de todas as consultas formuladas ao TCE/RJ. Dra. Livia suscitou a questão da aplicação do art. 73, da Lei Complementar 196 de 2011 e apresentou os processos nºs 594/2012 e 604/2012 196, de 2011, que foram lidos e analisados e foi verificada a possibilidade de aplicação apenas para os servidores da ativa, pois não há como promover o servidor inativo. A Dra. Ana Beatriz sugeriu que a matéria torne a ser discutida no próximo exercício, mas, no momento, entende a Comissão que os pedidos devam ser

negados em cumprimento a posicionamento exarado pela Corte de Contas.//

Nada mais havendo, encerra a presente reunião o Presidente. E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo://


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho


Julio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Carla Mussi Ramos


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza

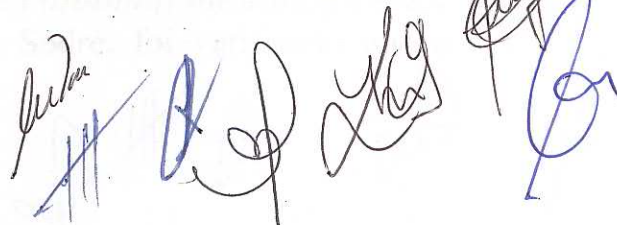

Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

//////////Aos dezoito dias do mês de outubro de 2012, às dezoito horas e dez minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011 para análise da matéria “revisão de modalidade de aposentadoria”. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant’Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Carla Mussi Ramos, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares.//////////

//////////A reunião foi aberta com a informação da Diretora Previdenciária, que compulsando os autos do Processo de aposentadoria 24/2011 verificou que ainda não foi apresentada nenhuma resposta pelo TCE e tampouco houve juntada pela Câmara Municipal das comprovações de contribuições. Após análise e discussão, entende a Comissão pelo encaminhamento de Ofício à Câmara para questionamento acerca da comprovação do repasse das contribuições do servidor, para que, após a resposta, a Comissão volte a analisar a matéria e passe a adotar qualquer providência porventura cabível. Superada a matéria, passou-se a pauta do dia com a apresentação dos Processos referentes a pedidos de revisão da modalidade de aposentadoria, quais sejam: **Processo** 41400/2012 PMM, Requerente: Anair Pinto de Souza; **Processos** 1318/2012 MACAEPREV e 38226/2012 PMM, Requerente: Neirimele de Lima Moreira, cujo indeferimento ao pedido inicial consta dos autos do Processo MACAEPREV nº 600/2012; **Processos** 39856/2012 e 39855/2012 PMM, requerente: Celia Ribeiro Barcelos Oliveira; **Processo** 1217/2012, requerente: Regina Melo, cujo indeferimento ao pedido inicial consta dos autos do processo MACAEPREV nº 588/2012; **Processo** 1384/2012 MACAEPREV e 21071/2012 PMM, requerente: Helba Therezinha Sodré; **Processo** 40529/2012 PMM, requerente: Carlota Maria da Conceição Silva; **Processo** 41897/2012, requerente: Eneir de Castro Souza; **Processo** nº 21825/2012 PMM e 1170/2012 MACAEPREV, requerente: Selma Pinheiro Ferraz. Foram apresentados também, os processos das respectivas



aposentadorias ou cópias dos mesmos para análise da presente Comissão, que servirão de base para avaliação dos requerimentos.//

////// A seguir, apresentou a Diretora Previdenciária a Orientação Normativa nº 02 do Ministério da Previdência Social e foi realizada a leitura do seu artigo 77. Passamos, então, à análise dos processos acima citados com a produção dos relatórios a seguir://////
Registra a Diretora Previdenciária que o processo da Sra. Anair Pinto de Souza, encontra-se na SEMAD, para que seja realizado o seu enquadramento, já que a sua revisão de cálculo de benefício já foi concedida com base na EC 70, que conferiu o direito à paridade, portanto o processo já será recalculado assim que retornar.//

////// Passamos, a seguir, à análise dos processos da Sra. Neirimele Moreira Moraes. Diante da análise do processo da servidora aposentada verifica-se que o processo de aposentadoria da requerente encontra-se registrado pelo TCE, verifica-se, ainda, que não estão presentes nos autos a solicitação de concessão da aposentadoria aplicando-se as regras estabelecidas pelo artigo 6º da EC 41. Seguindo a análise, segundo os documentos acostados às fls. 08 e 08 v., 09 (CTC do Rio Previdência), 12 (CTC do INSS) e 16 (CTC do Município), bem como declarações de efetivo exercício acostada às fls. 10, 11, 14 (Rio Previdência e INSS) e 24 (declaração de efetivo exercício junto ao Município) e ainda, o mapa de tempo de contribuição, verifica-se que a servidora contava com 25 anos, 06 meses e 05 dias de tempo de contribuição nas funções de ensino como preceitua a lei.//

////// Ao passarmos à análise do processo de aposentadoria da Sra. Célia Ribeiro Barcelos Oliveira, verificamos tratar-se de processo de concessão de aposentadoria por invalidez, concedida no ano de 2003 sob a égide da EC 20/98.//

////// Ao passarmos à análise do processo em nome da Sra. Regina Melo, verificamos que o processo encontra-se registrado pelo TCE e que a servidora aposentada ocupou o cargo de professora junto a esta Municipalidade perfazendo um tempo de contribuição de 25 anos, 02 meses e 18 dias, sem a opção de assinatura do termo de opção pela aplicação das regras do artigo 6º da EC 41, nem comprovação de tempo de efetivo exercício nas funções do magistério, exigência constitucional para aplicação da redução legal de 5 anos para as aposentadorias de professores.//

////// No caso da Sra. Helba Therezinha Sodré, foi verificado que o

processo ainda encontra-se no TCE para análise quanto ao registro e que a servidora completou 70 anos e por isso lhe foi concedida a aposentadoria na modalidade compulsória, ocorre que, na data de concessão do benefício a requerente já contava com tempo de contribuição completo, conforme depreende-se da CTC encaminhada pela SEMAD e mapa de tempo de contribuição acostado às fls. 14 do processo sob análise. Verifica-se, ainda o preenchimento da opção para aplicação das regras do artigo 6º às fls. 12, bem como, a instrução de todo o processo de aposentadoria com essa fundamentação legal e tão somente a sua publicação com a nomenclatura de compulsória, que, a princípio, não confere o direito à paridade.////

////No caso do processo da Sra. Carlota Maria da Conceição Silva, verifica-se que o processo em questão também encontra-se registrado pelo TCE e a requerente contava com apenas 26 anos e 14 dias de tempo de contribuição junto a este Município, na função de merendeira, conforme documentos de fls. 05 e 06 do processo de aposentadoria sob análise.////

////Passamos à análise do requerimento em nome do Sr. Eneir de Castro Souza, requerida no ano de 2001 e concedida no dia 25 de fevereiro do ano de 2003, sob as regras estabelecidas pelo Emenda Constitucional nº 20/98. Verifica-se que na data da aposentadoria o servidor contava com 57 anos de idade e 37 anos, 01 mês e 25 dias de tempo de contribuição.////

////Com relação ao caso da Sra. Selma Pinheiro Ferraz, verifica-se que o processo foi registrado pelo Tribunal de Contas do Estado e foi concedida à requerente aposentadoria compulsória, em razão de ter completado os 70 anos, conforme previsão constitucional, porém da análise dos documentos de fls. 14, 15 (CTC expedida pelo INSS) e 16 (CTC encaminhada pela SEMAD), bem como do próprio mapa de tempo de contribuição acostado à fl. 18, a servidora contava com tempo de contribuição de 35 anos, 02 meses e 20 dias no dia 13/11/2006, data em que completou os 70 anos. Verifica-se, ainda, que a servidora fez a solicitação para que fossem adotadas as regras estabelecidas pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 na concessão da aposentadoria pleiteada.///

////Tendo em vista o volume de material abordado na presente reunião e a necessidade da análise quanto à aplicabilidade do artigo 77 da ON 02, entende a Comissão pela continuação da abordagem da matéria na próxima reunião.////

////E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira

Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo: //


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho

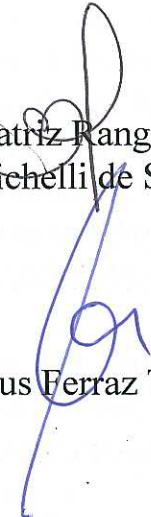

Julio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Carla Mussi Ramos


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza


Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

//////////Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2012, às dezoito horas e dez minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011 para análise da matéria “revisão de modalidade de aposentadoria”. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant’Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Carla Mussi Ramos, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares.//////////

//////////A reunião foi aberta com o posicionamento do Dr. Sérgio Tolledo tecendo comentários no sentido de que entende que, nos casos dos processos que esta Comissão tenha verificado que os requerentes tenham direito à alteração da modalidade da aposentadoria concedida, tendo em vista que foram preenchidos os requisitos de tempo de contribuição e idade no momento da concessão do benefício, tal alteração poderia ser realizada, posicionamento amparado, inclusive, pelo fato do próprio Ministério da Previdência Social reconhecer tal possibilidade de opção pela regra mais vantajosa no artigo 77 da ON 02, somente com a ressalva de que isso deva ser feito antes da concessão da aposentadoria de ofício, o que não ocorreu nos casos sob análise. Não obstante, todos entenderem que nos casos abaixo mencionados os requisitos encontram-se cumpridos, entende a Comissão que deverá ser elaborado uma Consulta ao Tribunal de Contas do Estado, explicitando a situação e justificando a possibilidade de alteração, entendimento que foi acompanhado pelos demais membros.//////////

//////////Processos nesta situação://////////

Processo 41400/2012 PMM, Requerente: Anair Pinto de Souza; **Processos** 1318/2012 MACAEPREV e 38226/2012 PMM, Requerente: Neirimele de Lima Moreira, cujo indeferimento ao pedido inicial consta dos autos do Processo MACAEPREV nº 600/2012; **Processo** 1217/2012, requerente: Regina Melo, cujo indeferimento ao pedido inicial consta dos autos do

processo MACAEPREV nº 588/2012; **Processo** 1384/2012 MACAEPREV e 21071/2012 PMM, requerente: Helba Therezinha Sodré; **Processo** nº 21825/2012 PMM e 1170/2012 MACAEPREV, requerente: Selma Pinheiro Ferraz.//

Os demais casos, quais sejam: **Processos** 39856/2012 e 39855/2012 PMM, requerente: Celia Ribeiro Barcelos Oliveira e **Processo** 40529/2012 PMM, requerente: Carlota Maria da Conceição Silva não possuem direito à paridade, estando portanto, negados os pedidos por não restarem cumpridas as exigências legais de tempo de contribuição e idade no ato da aposentadoria.//

////E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo: //


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho

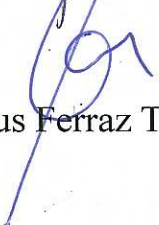

Julio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Carla Mussi Ramos


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza


Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

//////////Aos sete dias do mês de novembro de 2012, às dezoito horas e cinco minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Carla Mussi Ramos, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares. A reunião foi aberta com a apresentação da primeira parte do texto confeccionado pelo ilustríssimo Procurador Municipal e Presidente do MACAEPREV Dr. Cláudio Muniz Lopes Ramalho para análise da proposta de regulamentação do auxílio doença, cujo teor segue abaixo: /////

“Seção//////////

Do Auxílio//////////

Doença//////////

Art. Os processos administrativos correspondentes ao benefício de auxílio doença por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, deverão ser instruídos com os seguintes documentos://////////

I – resultado de exame médico pericial - REMP dos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho;//////////

II – último contra cheque em atividade;//////////

III – exames médicos que comprovem a doença, com os respectivos laudos conclusivos; e//////////

IV- comprovante da instituição bancária que conste nome do servidor, número da agência e conta corrente, ou declaração contendo a referida informação.//////////

Parágrafo único – Os documentos acima deverão ser entregues no protocolo do Instituto de Previdência Social o Município de Macaé-MACAEPREV através de fotocópias autenticadas ou com a apresentação do original acompanhado da cópia para certificação e registro que confere com o original pelo servidor público do Instituto.//////////

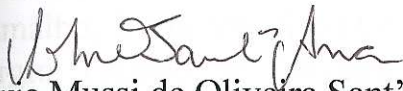
Art. A abertura do processo de auxílio doença para o(a) servidor(a) que ficar incapacitado(a) para o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias

consecutivos deverá correr com a apresentação do laudo médico e do resultado de exame médico pericial do Instituto – REMP.//

Parágrafo único – Na ausência de qualquer documento relacionado nos incisos II, III e IV do *caput* artigo, o servidor terá dois dias úteis a contar da ciência para apresentar a documentação faltante objetivando agilizar a instrução do processo administrativo.”//

Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião, cuja ata segue abaixo assinada por todos os membros da comissão.//

E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant’Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo: //


Livia Mussi de Oliveira Sant’Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho


Julio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Carla Mussi Ramos


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza


Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

//////////Aos catorze dias do mês de novembro de 2012, às dezoito horas e cinco minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Carla Mussi Ramos, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares. A reunião foi aberta com a apresentação da segunda parte do texto confeccionado pelo ilustríssimo Procurador Municipal e Presidente do MACAEPREV Dr. Cláudio Muniz Lopes Ramalho propondo análise da proposta de regulamentação do auxílio doença, cujo teor segue abaixo: /////

“Seção//////////

Do Auxílio//////////

Doença//////////

Art. As informações mensais de auxílio doença que forem registradas no Instituto com 10 (dez) dias úteis antes da data limite do fechamento da folha de pagamento de cada Órgão, permitirão a inclusão na próxima folha de pagamento do Instituto, as informações posteriores serão computadas para serem lançadas no mês seguinte.//////////

Parágrafo primeiro – A data limite mensal para lançamento na folha de pagamento de cada Órgão são as seguintes ://////////

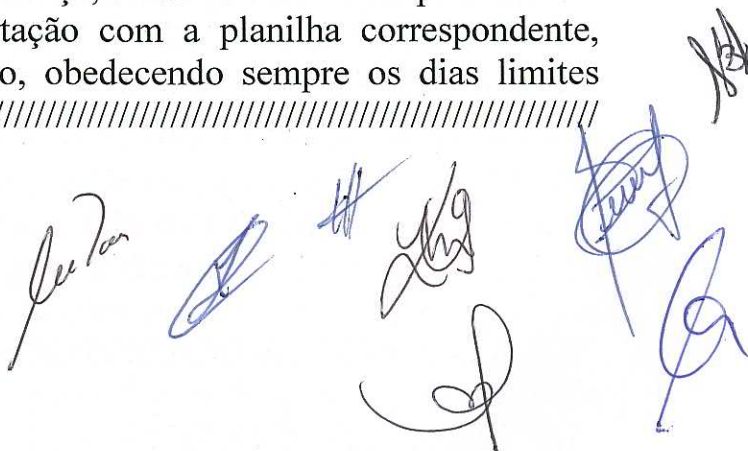
I – Guarda Municipal – dia 05 (cinco); ://////////

II – Secretaria Municipal de Administração - dia 11 (onze); ://////////

III – Instituto de Previdência Social de Macaé - dia 15 (quinze); e//////////

IV – Hospital Público Municipal - dia 16 (dezesseis).//////////

Parágrafo segundo – Havendo registro no MACAEPREV de servidor(es) público(s) em benefício de auxílio doença, o Instituto deverá expedir Ofício mensalmente ao Órgão de sua lotação com a planilha correspondente, exceto para os do próprio Instituto, obedecendo sempre os dias limites constantes nos incisos acima.//////////

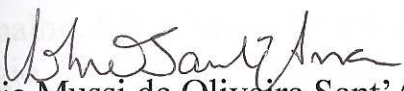


Art. O prazo e condição do benefício será prescrito (ou determinado) pela Junta Médica Oficial do Instituto após realização da inspeção, nos limites estabelecidos no Estatuto dos Servidores Municipais.//

Art. O auxílio-doença consiste numa renda mensal, ou seja, o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens fixas de caráter permanente e as ele incorporadas.”//

Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião, cuja ata segue abaixo assinada por todos os membros da comissão.//

E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo: //


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho


Julio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Carla Mussi Ramos


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza


Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA**

//////////Aos vinte e um dias de mês de novembro de 2012, às dezoito horas e quinze minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Carla Mussi Ramos, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares.//////////

//////////A reunião foi aberta com a apresentação pela Diretora Previdenciária de parte da Lei Complementar nº 138/2009, sob sua atribuição de regulamentação, quais sejam os artigos 17 a 26, conforme abaixo, cumprindo o estabelecido em reunião pretérita, com especial atenção as exigência necessárias à concessão de aposentadoria para os servidores ocupantes do cargo de professor://////////

Essa parte da minuta de Decreto visa estabelecer orientação acerca da concessão e do pagamento do benefício de aposentadoria, de que trata o art. 40 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e pela Emenda Constitucional nº 70, de 25 de julho de 2012.//////////

Art. O presente Decreto tem por objetivo uniformizar procedimentos acerca da concessão e do pagamento das aposentadorias dos servidores da Administração Pública Municipal Direta, suas autarquias e fundações.///

DA REGRA GERAL PARA APOSENTADORIA//////////

Art. Os servidores abrangidos pelo art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, serão aposentados://////////

I - por invalidez permanente para o exercício do cargo público, quando declarado por meio de laudo da perícia oficial em saúde, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;//////////

II - por invalidez permanente para o exercício do cargo público, quando declarado por meio de laudo da perícia oficial em saúde, com proventos integrais, calculados na forma do art.... deste Decreto (aguardar consolidação para informar capitulação adequada), se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma do § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;//////////

III - compulsoriamente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que completarem setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;//////////

IV - voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos://////////

//////////

a) tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;//////////

b) tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e//////////

c) sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.//////////

//////////

V - voluntariamente por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos://////////

//////////

a) tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;//////////

b) tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;//////////

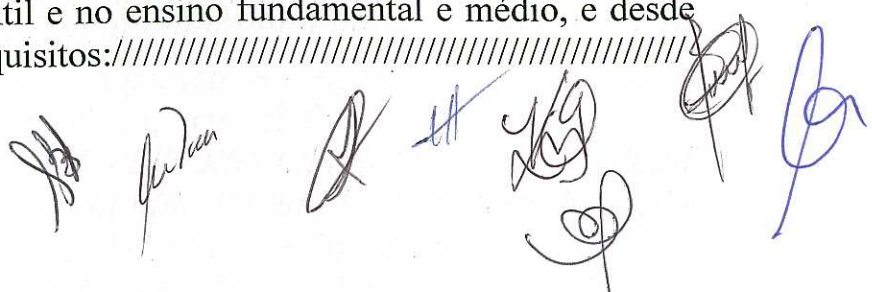
c) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.//////////

//////////

DA APOSENTADORIA ESPECIAL DOS PROFESSORES//////////

//////////

Art. Será concedida aposentadoria especial ao professor, desde que comprove tempo de efetivo exercício exclusivamente nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, e desde que preencha os seguintes requisitos://////////



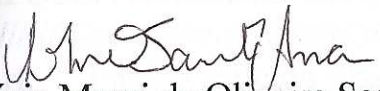
I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício na Administração Pública direta, suas autarquias e fundações, empresa pública ou sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;////////

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e////////

III - cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta anos de idade e vinte e cinco anos de tempo de contribuição, se mulher.////////

Parágrafo único. São consideradas funções de magistério aquelas exercidas por professor no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, constituída pela educação infantil, pelo ensino fundamental e pelo ensino médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídos, além do exercício de docência, os de direção de unidade escolar e os de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme critérios e definições estabelecidos em normas próprias de cada ente federativo.////

////////Devido a extensão da matéria abordada, encerra a presente reunião o Presidente. E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo:

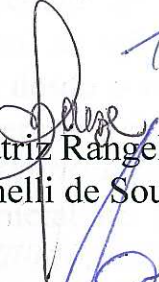

Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho

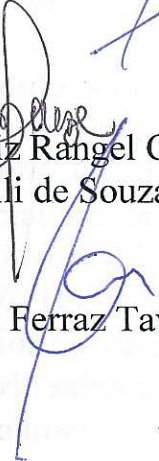

Julio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Carla Mussi Ramos


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza


Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

//////Aos vinte e oito dias de mês de novembro de 2012, às dezoito horas e quinze minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Carla Mussi Ramos, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares.//////

//////A reunião foi aberta com a continuação da abordagem da matéria contida nos artigos 17 a 26 da LCM 138/2009, com abordagem, da questão do cálculo das aposentadorias e regras de transição://////

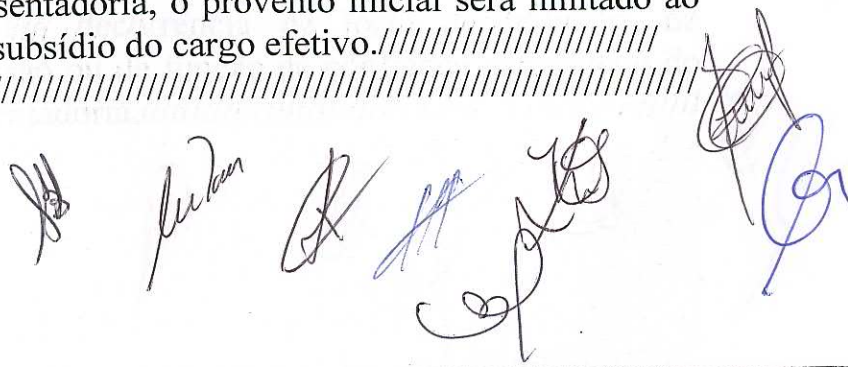
DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA//////

Art. Para o cálculo das aposentadorias constantes dos arts. (aguardar consolidação para informar capitulação adequada), ocorridas a partir de 20 de fevereiro de 2004, considerar-se-á a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, devendo ser observados://////

I - a fixação do valor do provento inicial do benefício, nas seguintes condições://////

- a) se o valor resultante da média for inferior ao valor do salário mínimo, o provento inicial será igual ao valor do salário mínimo; e//////
- b) se o valor da média for superior à remuneração ou subsídio do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, o provento inicial será limitado ao valor da remuneração ou do subsídio do cargo efetivo.//////

//////



§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, serão utilizados os valores das remunerações ou subsídios que constituíram a base de cálculo das contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido referidas contribuições destinadas ao custeio de parte dos benefícios previdenciários.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, considerar-se-á como base de cálculo dos proventos a remuneração ou subsídio do cargo efetivo do servidor, inclusive nos períodos em que houve afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja legalmente considerado como de efetivo exercício, observando-se os seguintes parâmetros://////////

I - até 16.12.1998, todo o tempo de efetivo exercício será considerado como tempo de contribuição;//////////

II - de 17.12.1998 a 18.12.2002 (data da Medida Provisória nº 86, de 2002, convertida na Lei nº 10.667, de 2003), o tempo será considerado, desde que tenha havido a respectiva contribuição a regimes de previdência; e//////////

III - a partir de 19.12.2002 será considerado o tempo de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - PSS.//////////

§ 3º Aplicam-se as disposições do parágrafo anterior ao servidor que foi beneficiado pelo instituto da isenção de contribuição previdenciária prevista no § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, ou nos casos de não haver alíquota válida.//////////

§ 4º Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento do período contributivo de que trata o caput, desprezar-se-á a parte decimal.//////////

§ 5º Na hipótese de haver lacunas no período contributivo compreendido entre julho de 1994 a 16 de dezembro de 1998, por não vinculação do servidor a regime previdenciário, em razão de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.//////////

§ 6º Para fins de cálculo dos proventos de que trata o caput, considera-se base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas as parcelas previstas no § 1º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 2004.//////////

§ 7º É facultado ao servidor ocupante de cargo efetivo optar pela inclusão, na base de contribuição a que se refere o parágrafo anterior, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito do cálculo do benefício de aposentadoria.//////////

§ 8º No cálculo de que trata este artigo deverão ser consideradas as remunerações pagas retroativamente, por meio de decisão administrativa ou judicial, sobre as quais incidiram as alíquotas de contribuição.//

I - a atualização dos valores das remunerações e subsídios que serviram de base para as contribuições, mês a mês, aplicando-se os índices do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;//

II - o ajuste dos valores atualizados, de forma que não sejam menores do que o valor do salário mínimo vigente à época;//

III - no que se refere aos períodos de tempo do RGPS averbados no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, os valores atualizados deverão ser ajustados de forma que não sejam superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição do RGPS vigente à época.//

Art. Para fins de cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, considerando trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher, não se aplicando, nesse caso, a redução da idade e do tempo de contribuição de que trata o art. (aguardar consolidação para informar capitulação adequada) deste Decreto.//

§ 1º O valor resultante da média aritmética deverá ser previamente proporcionalizado ao tempo de contribuição, conforme disposto no caput, para posterior confrontação com a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.//

§ 2º Para fins dos cálculos proporcionais os períodos de tempo utilizados serão computados em dias.//

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.//

Do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.//

Art. Ao servidor que tenha ingressado regularmente em cargo público na Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações até 16 de dezembro de 1998 será facultado aposentar-se voluntariamente, quando atender cumulativamente os seguintes requisitos://

I - cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;//

II - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria, e//////////

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de://////////

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher, e//////////

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo de trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos, se mulher.//////////

//////////
§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. (aguardar consolidação para informar capitulação adequada), observada a seguinte proporção://////////

//////////
I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que tiver completado as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005; ou//////////

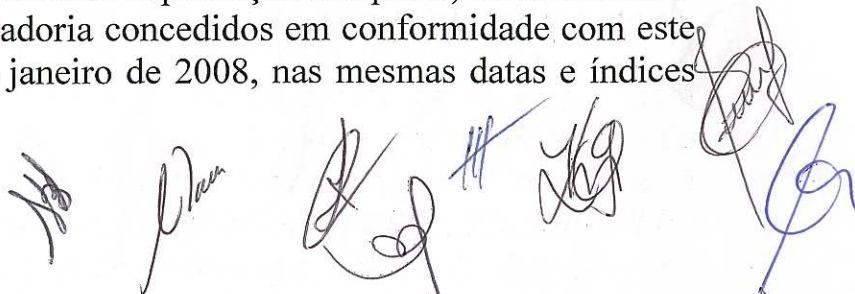
II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências previstas no caput a partir de 1º de janeiro de 2006.//////////

//////////
§ 2º O número de anos antecipados para fins de cálculo da redução do § 1º deste artigo será verificado no momento da concessão do benefício.//////////

§ 3º Os percentuais de redução previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo serão aplicados sobre o valor do benefício inicial calculado pela média das contribuições, conforme o art. (aguardar consolidação para informar capitulação adequada), não podendo exceder o valor da remuneração ou subsídio do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.//////////

§ 4º O docente de qualquer nível de ensino que, até 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, tenha ingressado regularmente em cargo público efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se com fundamento neste artigo, terá o tempo de serviço, exercido até a publicação da referida Emenda, acrescido em dezessete por cento, se homem, e em vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observados os redutores dos incisos I e II do § 1º e o § 2º deste artigo, e as atividades constantes do parágrafo único do art. (aguardar consolidação para informar capitulação adequada) deste Decreto.

§ 5º Os proventos de aposentadoria concedidos em conformidade com este artigo são reajustados, desde janeiro de 2008, nas mesmas datas e índices



utilizados para fins de reajustes dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social-RGPS.//

Do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003//

Art. .Ressalvado o direito de opção pelas regras contidas neste Decreto, o servidor que tenha ingressado no serviço público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações até 31 de dezembro de 2003, data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, observadas, no caso do professor, as reduções de idade e de tempo de contribuição, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições://

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;//

II - trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher;//

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público em cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autarquias, ou fundações de qualquer dos entes federativos;//

IV - dez anos de carreira; e//

V - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.//

Do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005//

Art. . Ressalvado o direito de opção pelas demais regras de aposentadoria previstas nesta Orientação Normativa, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tiver ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições://

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;//

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público em cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autarquias ou fundações de qualquer dos entes federativos;//

III - quinze anos de carreira; e//

IV - cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria; e//

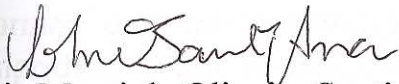
A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, located at the bottom of the page. There are approximately seven distinct marks, including full names and various abbreviations or initials.

V - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites fixados no art. (aguardar consolidação para informar capitulação adequada) deste Decreto, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.//

Parágrafo único. Na aplicação da regra de que trata o inciso V deste artigo não se aplica a redução relativa ao professor, prevista no (aguardar consolidação para informar capitulação adequada).//

Art. Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento nos arts. (aguardar consolidação para informar capitulação adequada) deste Decreto serão calculados com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observadas as legislações que tratam da incorporação de cada vantagem pecuniária.//

Devido ao volume de matéria analisada, suspende a presente reunião o Presidente, e, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo:


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho


Julio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Carla Mussi Ramos


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza


Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA**

//////////Aos cinco dias de mês de dezembro de 2012, às dezoito horas e quinze minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Carla Mussi Ramos, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares. //////////

//////////Aberta a reunião, foi dada continuidade a análise da proposta de regulamentação dos artigos 17 a 26 da LCM 138, com análise quanto a questão do direito adquirido e especial análise quanto as alterações introduzidas pela EC 70/2012, aproveitando a Diretora Previdenciária para informar que as exigências dispostas na referida Emenda já foram cumpridas por este Instituto, conforme relatório que segue em anexo, mas a temática não poderia deixar de ser abordada nesta reunião pela Comissão://////////

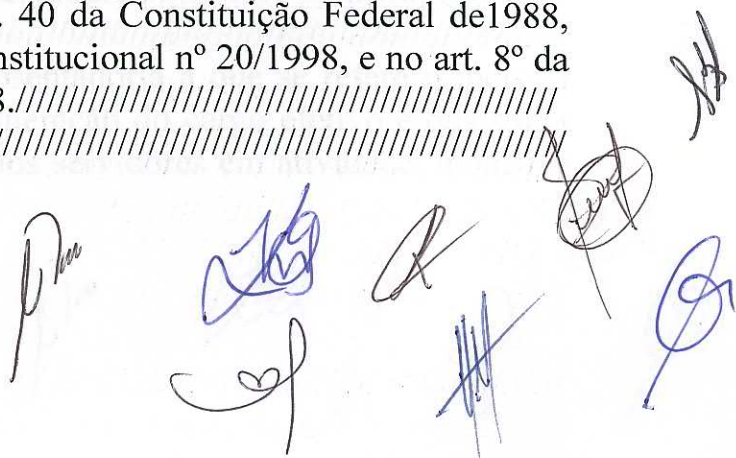
DA GARANTIA DO DIREITO ADQUIRIDO//////////

Do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003//////////

Art. . É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos que tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção de aposentadoria, devendo ser observados os seguintes parâmetros://////////

I - até 16.12.1998, com base art. 40 da Constituição Federal de 1988, em sua redação original; e//////////

II - até 31.12.2003, com base no art. 40 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.//////////



§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos aos servidores referidos no caput serão integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição, na forma dos incisos I e II, e calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.//

§ 2º Na hipótese de utilização do direito adquirido à aposentadoria com proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até as datas definidas nos incisos I e II deste artigo, não se admitindo o cômputo de tempo de contribuição posterior àquelas datas.//

§ 3º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação vigente à época da aquisição do direito, será tomada como base a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.//

////
DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 70, DE 2012.//

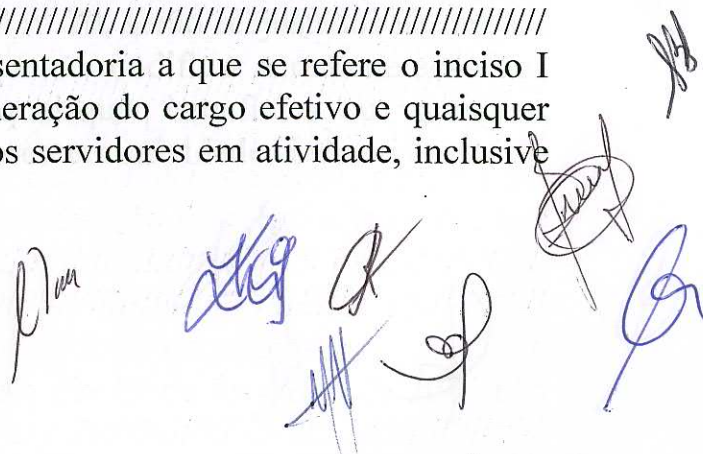
////
Art. Os proventos de aposentadoria dos servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003, e que foram aposentados por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do §1º do art. 40 da Constituição Federal, em data anterior ao dia 30 de março de 2012, data da publicação da EC nº 70, de 2012, deverão ser objeto de recálculo, a partir da data da concessão da aposentadoria, observados os seguintes critérios:

////
I – Os proventos calculados com base na Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, convertida na Lei nº 10.887, de 2004, deverão ser recalculados tomando-se por base a remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.//

////
II – Os proventos das aposentadorias concedidas no período compreendido entre o dia 31 de dezembro de 2003 e o dia 19 de fevereiro de 2004 não serão objeto de recálculo.//

////
§1º Para efeitos do recálculo a que se refere o inciso I deste artigo, devem ser observadas as modificações na remuneração do cargo efetivo e quaisquer benefícios ou vantagens concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou da reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.//

////
§2º Aplicam-se aos proventos de aposentadoria a que se refere o inciso I deste artigo as modificações na remuneração do cargo efetivo e quaisquer benefícios ou vantagens concedidas aos servidores em atividade, inclusive



quando decorrentes da transformação ou da reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, após a aposentação.//

Art. 4º As pensões derivadas das aposentadorias dos servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que foram aposentados por invalidez permanente, nos moldes acima descritos, instituídas em data anterior ao dia 30 de março de 2012, data da publicação da EC nº 70, de 2012, deverão ser objeto de recálculo, observando-se os seguintes critérios://

I – Os proventos de aposentadoria do instituidor deverão ser recalculados e revistos, na forma estabelecida no artigo anterior, até a data do seu falecimento.//

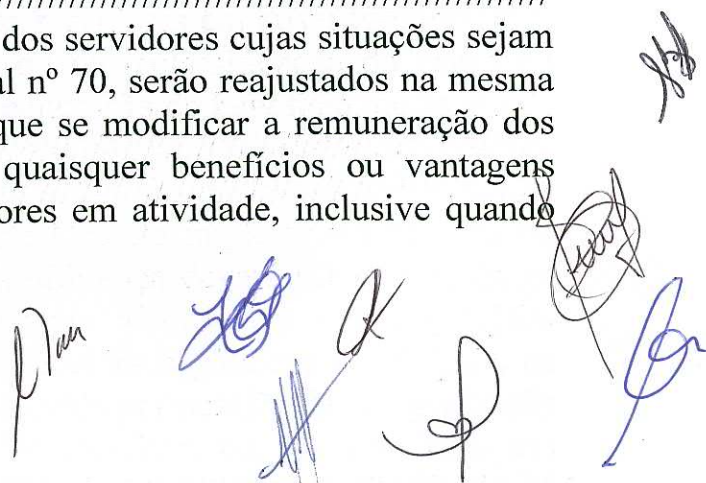
II – As pensões deverão ser recalculadas na forma do art. 2º da Lei nº 10.887, de 2004, tendo por base os proventos de aposentadoria, recalculados na forma do art. Anterior.//

Parágrafo único. Após o recálculo a que se refere este artigo, quaisquer benefícios ou vantagens concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou da reclassificação do cargo ou função que serviu de referência para a concessão do benefício, na forma da lei, incidirão sobre as pensões.//

Art. Na hipótese de a aplicação deste Decreto implicar em decasso no valor dos proventos ou das pensões, a diferença deverá ser concedida na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais anuais dos servidores públicos municipais, na forma da lei, sendo gradativamente absorvida por ocasião da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras, ou das remunerações previstas em lei.//

DA PARIDADE DAS APOSENTADORIAS E DAS PENSÕES DECORRENTES DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70//

Art. Os proventos de aposentadoria dos servidores cujas situações sejam alcançadas pela Emenda Constitucional nº 70, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando



decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.//

Art. As pensões derivadas das aposentadorias abrangidas pela Emenda Constitucional nº 70, serão reajustadas na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função que serviu de referência para a concessão do benefício, na forma da lei.//

Sendo assim, encerra a reunião o Presidente. Eu, Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo: //


Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho

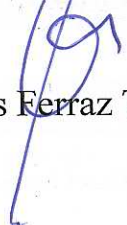

Julio César Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Carla Mussi Ramos


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza


Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares

APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ REVISTOS PELA E.C. Nº 70/2012

NUM. PROC. MAC.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CARGO	MAT.	DATA DA CONCES.	NUMERO PROCESSO TCE	DATA DE ADMISSÃO	OBSER.
289/04	GIL COELHO SOARES	AUX. SERV. GERAIS I	1846	06/05/04	210.558-5/05	01/07/1987	-
363/04	EDILMAR SANTOS AMARAL	PROFESSOR C - 03	5321	16/06/04	210.553-5/05	02/03/1993	-
363/04	EDILMAR SANTOS AMARAL	PROFESSOR C - 01	8035	16/06/04	210.553-5/05	14/02/2000	-
251/04	FARLES M. GOMES	AUX. SERV. GERAIS I	4595	16/04/04	214.953-7/05	04/05/1992	-
252/04	PAULO AFONSO A. FONTES	ARTIFICE I - III - D	3696	16/04/04	210.550-3/05	01/08/1991	-
382/04	JOSE LAIS DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS I	3171	28/06/04	214.954-1/05	01/02/1991	-
412/04	MARIA M. S. S. MONTEIRO	PROFESSOR A - 01	8574	08/07/04	212.864-6/05	01/02/2001	-
520/04	TARCISIO DE S. C. DE PAULA	PROFESSOR A - 01	8192	26/08/04	214.951-9/05	13/03/2000	-
749/04	PENHA MARIA M. BORBA	MERENDEIRA - II - F	2080	09/12/04	214.952-3/05	01/02/1989	-
238/05	DALVA MARTINS EVANGELISTA	AUX. SERV. ESCOL.	9289	01/04/05	229.541-7/05	19/04/2002	-
305/05	JOSE CARLOS MATIAS (FALECIDO)	AGENTE. COMB. END.	2942	14/04/05	229.546-7/05	01/09/1990	PENSÃO
306/05	ANTÔNIA DE C. G. DA ROCHA	AUX. SERV. GERAIS I	4350	27/04/05	229.547-1/05	04/05/1992	-
507/05	MARCOS ROGERIO P. DA SILVA	AUX. SERV. ESCOL.	4422	21/07/05	233.363-3/05	04/05/1992	-
540/05	AUGUSTO HERCULES PINTO	AUX. SERV. GERAIS I	3188	10/08/05	233.362-9/05	01/02/1991	-
082/06	CELI TAVARES FLORIDO DA SILVA	AUX. SERV. ESCOL.	2491	25/01/06	227.532-4/06	12/05/1989	-
651/06	EDIR DA SILVA VILELA	MERENDEIRA - II - G	2350	22/08/06	200.750-7/07	12/05/1989	-
662/06	MARILIA GONÇALVES DO PRADO	PROFESSOR A - 04	3971	24/08/06	207.936-2/07	06/02/1992	-
654/06	ANNA LUCIA S. DA S. KRIEBEL	PROFESSOR C - 01	10244	30/08/06	203.195-2/07	04/02/2003	-
912/06	DOVAL LOTA	AUX. SERV. GERAIS I	1007	27/09/06	207.954-4/07	01/02/1982	-
887/06	TANIA SUELY DOS S. LOURENÇO	ATEND. DE ENFERM.	4477	14/11/06	207.929-9/07	04/05/1992	-
092/07	JORGE LUIS BUFNO (falecido)	ALMOXARIFE - V - E	2896	23/01/07	211.963-5/07	01/07/1990	PENSÃO
139/07	ALEXANDRE CARLOS DE P. FERREIRA	TEC. AGRICOLA II	4335	07/02/07	214.173-3/07	01/04/1992	-
319/07	JOCELIA CANDIDA DA S. MOURA	SUP. DE ENSINO A - I	8130	27/03/07	223.250-2/07	14/02/2000	PENSÃO
433/07	HELOISA HELENA LOURENÇO	AUX. SERV. ESCOL.	4762	10/05/07	224.492-9/07	04/05/1992	-
501/07	MARILENE OLIVEIRA SIQUEIRA	MERENDEIRA - II - G	2495	28/05/07	202.197-5/08	12/05/1989	-
670/07	DOMINGOS PACHECO	AUX. SERV. GERAIS I	3203	26/07/07	202.411-9/08	01/02/1991	-
821/07	GENILSON SANTOS SILVA	AUX. SERV. GERAIS I	4223	10/09/07	205.154-6/09	01/04/1992	-
817/07	HELIO CORREA DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS I	1983	12/09/07	201.208-3/08	04/04/1988	-
934/07	VALERIA ALIPRANDI LUCIDO	ENFERMEIRO - IX - A	1117	11/10/07	202.194-3/08	01/01/2000	-
963/07	MARIA DE MARIS SARMENTO TORRES	PROFESSOR A - 06	5400	12/10/07	217.223-7/08	02/03/1993	PENSÃO
055/08	MARIA DA PENHA CHAGAS	MERENDEIRA - II - G	2370	11/01/08	225.073-8/08	12/05/1989	-

126/08	ANAIR PINTO DE SOUZA	MERENDEIRA - II - G	2319	18/01/08	228.171-7/08	12/05/1989	-
159/08	CLEIDE MARIA DOS SANTOS	REC. UNID. SAÚDE -	1314	11/02/08	225.072-4/08	02/05/1985	-
247/08	DENISE RIBEIRO DO ROSARIO	PROFESSOR A - 03	2632	03/03/08	235.588-5/08	09/04/1990	-
298/08	ADÃO MENDES DE ANDRADE	AUX. SERV. GERAIS I	1022	12/03/08	228.215-9/08	01/02/1982	PENSÃO
299/08	JOSÉ RICARDO DA SILVA COSTA	PSICÓLOGO II - X - A	1931	17/03/08	235.479-8/08	21/01/1988	-
531/08	VERA LUCIA MARINHO ROMA	PROFESSOR - A - 1	8276	21/05/08	238.840-2/08	28/04/2000	-
725/08	CRISTINA DE MIRANDA SOUZA MOTTA	PROFESSOR A - 06	3949	16/07/08	241.963-3/08	06/02/1992	-
725/08	CRISTINA DE MIRANDA SOUZA MOTTA	PROFESSOR A - 06	5528	16/07/08	241.963-3/08	19/03/1993	-
757/08	VIVIANE DE FREITAS NEVES	MEDICO I - IX - A	9652	23/07/08	238.711-5/08	29/10/2002	-
756/09	MIRENE PINTO DE SOUZA RAMOS	PROFESSOR A - 02	6417	27/05/09	216.405-7/10	04/08/1995	-
756/09	MIRENE PINTO DE SOUZA RAMOS	PROFESSOR A - 01	8487	27/05/09	216.405-7/10	01/02/2001	-
997/09	MARCIA ISMERIO CAMPANO LIMA	PROFESSOR C - 03	2929	05/08/09	200.116-4/10	13/08/1990	-
997/09	MARCIA ISMERIO CAMPANO LIMA	PROFESSOR C - 03	5333	05/08/09	200.116-4/10	02/03/1993	-
998/09	NORMA REIS CARDOSO	PROFESSOR C - 01	8292	05/08/09	200.032-2/10	28/04/2000	-
1418/09	HELEN JUNIA BERBAT LOPES	PROFESSOR A - 06	5526	04/11/09	221.857-1/10	19/03/1993	-
1418/09	HELEN JUNIA BERBAT LOPES	PROFESSOR A - 01	8501	04/11/09	221.857-1/10	01/02/2001	-
1646/09	ROSANIA LOPES MACIEL COUTINHO	PROFESSOR C - 01	10262	23/12/09	200.875-4/11	04/02/2003	PENSÃO
238/10	MARIA APARECIDA GAVIÃO	ORIENTADOR EDUC.	11217	03/03/10	201.421-6/11	04/04/1988	-
0326/10	ZELITA DE SOUZA DE OLIVEIRA	PROFESSOR A - 03	10219	16/03/10	202.435-4/11	04/02/2003	-
490/10	ESTHER AMARANTE ALVES	AUX. ENFERM. -	9090	06/05/10	201.403-4/11	22/03/2002	-
486/10	JOSELIA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR A - 03	10164	06/05/10	201.404-8/11	04/02/2003	-
537/10	ELIANA PEREIRA DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS	7633	12/05/10	236.047-7/11	22/12/1992	-
582/10	JOSE VELOSO DE SOUZA FILHO	PROFESSOR C - 03	8342	19/05/10	200.793-0/11	13/06/2000	-
1141/10	DENISE RUBENS CELEM	DESENHISTA COPISTA	4038	22/09/10	234.533-2/11	01/02/1992	-
1498/10	SANDRA DE ARAUJO CARDOSO	PROFESSOR A - 02	4106	25/11/10	235.978-3/11	05/03/1992	-
588/11	MARCIA PEREIRA DA COSTA	PROFESSOR A - 03	8185	20/04/11	201.189-2/12	13/03/2000	-
587/11	TANIA REGINA MEDEIROS VALU	PROFESSOR A - 07	9407	20/04/11	200.523-5/12	29/04/2002	-
812/11	KATIA REGINA A. DOS S. S. RODRIGUES	ENFERMEIRO I	10784	01/06/11	201.188-8/12	26/09/2003	-
1046/11	BENEDITO DAS G. A. DA SILVA	PROFESSOR C - 05	4007	06/06/11	***	06/02/1992	-
962/11	GLAISE VASCONCELOS D. DE PAULA	PROFESSOR A - 07	10153	15/06/11	202.771-8/12	04/02/2003	-
962/11	GLAISE VASCONCELOS D. DE PAULA	PROFESSOR A - 01	17859	15/06/11	202.771-8/12	09/01/1991	-
1029/11	ANDREA CRISTINA MELLO F. LIMA	PROFESSOR A - 03	10324	29/06/11	***	30/07/2003	-
952/11	ANA LUCIA VALDOMIRO DOS SANTOS	PROFESSOR A - 08	3330	15/07/11	202.781-2/12	18/02/1991	-
1214/11	MARCIA LEILA G. DE MEDEIROS	PROFESSOR A - 03	8564	03/08/11	***	01/02/2001	-
1465/11	EDNO MONTEIRO DE MORAES	AUX. SERV. GERAIS	4587	13/09/11	***	04/05/1992	-
1522/11	MARTA SIQUEIRA PESSANHA	PROFESSOR A - 03	10196	21/09/11	***	04/02/2003	-
1558/11	MARIA APARECIDA SANTOS PINTO	PROFESSOR A - 03	10189	04/10/11	***	04/02/2003	-

Deu

1593/11	RICARDO CONSTANCE B. MARTINS	MEDICO SOCOR. I	9526	11/10/11	***	03/05/2002	-
1857/11	VILMA GONÇALVES PEREIRA	PROFESSOR A - 06	2639	14/12/11	***	04/04/1990	-
235/12	IVANIZE FERNANDES DA H. FORTUNATO	PROFESSOR A - 06	2245	15/02/12	***	03/04/1989	-
360/12	CLAUDIA CHRYSOSTOMO WERNECK	PROFESSOR C - 04	6454	21/03/12	***	04/08/1995	-

l. Lau

PENSÕES REVISTAS CONFORME A E.C. Nº 70/2012

NUM. PROC. MAC.	NOME DO BENEFICIÁRIO	SERVIDOR	MAT.	DATA DA CONCES.	LOCALIZAÇÃO DO PROCESSO	OBSERVAÇÃO
1	747/10 AGUNALDO DA SILVA COUTINHO	ROSANIA LOPES MACIEL COUTINHO	10262	11/06/10	S.PREVID.	
2	1467/09 AGNALDO DE BARCELOS MOURA	JOCELIA CANDIDA DA SILVA MOURA	8130	04/11/09	S.PREVID.	
3	218/08 ANTONIO CARLOS TORRES	MARIA DE MARIS S. TORRES	5400	10/02/08	S.PREVID.	
4	237/09 EDUVIRGES LUCIA DOS SANTOS JEFFERSON DOS ANJOS MATIAS JESSICA CRISTINA DOS ANJOS MATIAS	JOSE CARLOS MATIAS	2942		S.PREVID.	
5	455/11 IVANETE INACIO DA SILVA BUENO	JORGE LUIS BUENO	2896	13/04/11	S.PREVID.	
6	544/10 NOEMIA DA COSTA ANDRADE	ADÃO MENDES DE ANDRADE	1022	16/05/10	S.PREVID.	

May

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

//////////Aos doze dias de mês de dezembro de 2012, às dezoito horas e trinta minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011 para análise da matéria “revisão de modalidade de aposentadoria”. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant’Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Carla Mussi Ramos, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares.//////////

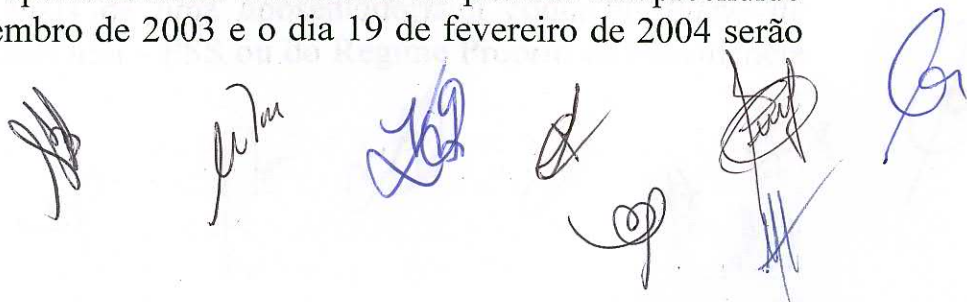
//////////A reunião foi aberta com a apresentação pela Diretora Previdenciária da parte final da proposta de regulamentação da Lei Complementar nº 138/2009 em seus artigos 17 a 26.//////////

DOS REAJUSTES DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA//////////

Art. Os benefícios concedidos em conformidade com os arts. (aguardar consolidação para informar capitulação adequada), terão seus proventos revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, observado o teto remuneratório estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal.//////////

Art. Aplicam-se as disposições do art. (aguardar consolidação para informar capitulação adequada) às aposentadorias instituídas até 31 de dezembro de 2003.//////////

Art. Os proventos das aposentadorias concedidas no período compreendido entre o dia 31 de dezembro de 2003 e o dia 19 de fevereiro de 2004 serão



calculados com base na última remuneração percebida pelo servidor, sem direito ao instituto da paridade, aplicando-lhes, quanto ao reajuste, as disposições contidas no art. (aguardar consolidação para informar capitulação adequada) deste Decreto.//

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS//

Art. O tempo de carreira exigido nos arts. (aguardar consolidação para informar capitulação adequada) deste Decreto deverá ser cumprido no mesmo ente federativo e no mesmo Poder.//

§ 1º Será considerado como tempo no cargo efetivo, tempo de carreira e tempo de efetivo exercício no serviço público o período em que o servidor estiver em exercício de mandato eletivo; cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta, autarquias ou fundações do mesmo ou de outro ente federativo; ou, ainda, afastado do país por meio de cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 2º Para fins do cumprimento dos requisitos necessários à concessão das aposentadorias previstas nos (aguardar consolidação para informar capitulação adequada), o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular.//

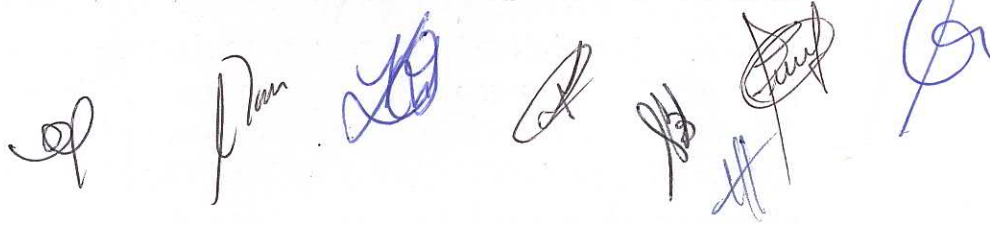
Art.. Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção pelas regras de que tratam os arts. (aguardar consolidação para informar capitulação adequada), quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota entre as ininterruptas.//

Art. Para fins da contagem de tempo no cargo efetivo e de tempo de carreira para verificação dos requisitos de concessão de aposentadoria, deverão ser observadas as alterações de denominação efetuadas na legislação aplicável ao servidor, inclusive no caso de reclassificação ou reestruturação de cargos e carreiras.//

Art. É vedado para efeitos de concessão de aposentadoria://

I - o cômputo de tempo de contribuição fictício para o cálculo de benefício previdenciário, após 16.12.1998;//

II - a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Plano de Seguridade Social do Servidor - PSS ou do Regime Próprio de Previdência



Social - RPPS, a servidor público titular de cargo efetivo, ressalvadas as decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal; e
III - a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de PSS ou de RPPS de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.//////////

//////////
§ 1º Não se considera fictício o tempo definido em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria quando tenha havido, por parte do servidor, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição.//////////

§ 2º A vedação prevista no inciso III não se aplica aos membros de Poder e aos inativos, servidores e militares que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo plano de seguridade social do servidor ou regime próprio de previdência social, exceto se decorrentes de cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.//////////

//////////
Art. Concedida a aposentadoria, será o ato publicado e encaminhado, pelo Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV ao Tribunal de Contas da União, para registro.//////////

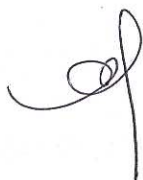
//////////
Art. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.//////////

//////////
Art. Ficam revogadas as disposições em contrário.//////////

//////////
E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo: //////////


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho















Julio César Mendes Ricardo



Sérgio Tolledo de Oliveira



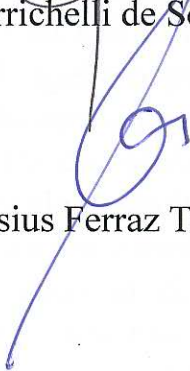
Carla Mussi Ramos



Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza



Mara Barreto Monteiro



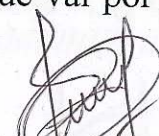
Cassius Ferraz Tavares

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

////////// Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2012, às dezoito horas e trinta minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, para analisar a Lei Complementar nº. 191, de 2011, para tratarem da regulamentação da Lei Complementar nº. 138, de 2009, onde os membros Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Cassius Ferraz Tavares, Mara Barreto Monteiro, atestaram que após leitura da parte que lhes foi destinada para sugestão de regulamentação, não viram necessidade de que os artigos sejam regulamentados, vez que os artigos estão claros e são auto-aplicáveis. Os demais membros sugeriram que fosse feita a leitura dos artigos destinados a cada um desses membros, o que foi realizado. Após, a Dra. Ana Beatriz, suscitou a questão dos servidores que se encontram cedidos para outros entes federativos e que ocupam cargo em comissão no órgão cessionário, no que tange à contagem de tempo para incorporação. Pelo Presidente do Instituto foi dito que entende ser possível que o benefício da incorporação possa ser estendido aos mesmos, desde que haja o recolhimento em favor do Instituto ou a devida compensação, caso o regime a que os mesmos estejam sujeitos no ente cessionário seja o Regime Geral da Previdência. Para tanto, faz-se necessário que os servidores exerçam o direito de opção do recolhimento para que o mesmo seja feito em favor do MACAEPREV. Como o assunto gera controvérsias, o Dr. Sérgio Tolledo sugeriu que a discussão da matéria, bem como, sejam definidas as medidas a serem adotadas.

////////// Nada mais havendo, encerra a presente reunião o Presidente. E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo:

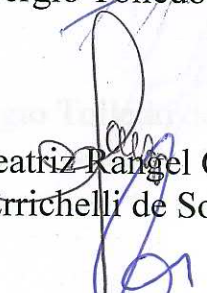

Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho

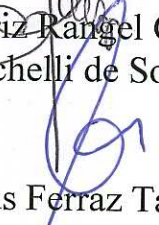

Julio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira


Carla Mussi Ramos


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza


Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA**

//////////Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2012, às dezoito horas na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria nº 1.075/2011 para análise da matéria referente à confecção da minuta do Decreto regulamentar dos benefícios previdenciários fixados em Lei. Presentes os seguintes membros: Cláudio Muniz Lopes Ramalho, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Julio Cesar Mendes Ricardo, Sérgio Tolledo de Oliveira, Carla Mussi Ramos, Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Mara Barreto Monteiro, Cassius Ferraz Tavares.

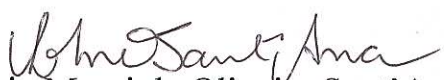
//////////
//////////

//////////A reunião foi aberta com a apresentação da inclusa minuta do decreto elaborada pelo Dr. Sérgio Tolledo, que versou sobre os benefícios da pensão por morte, auxílio reclusão e abono anual, que deverá se reunir com as outras partes temáticas para a finalização do aludido decreto.//////

A Dra. Ana Beatriz sugeriu que fosse elaborado relatório contendo todos os assuntos tratados pela Comissão e as providências adotadas, e, após, encaminhado ao novo Chefe do Poder Executivo. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião, cuja ata segue abaixo assinada por todos os membros da comissão.//////////

//////////

//////////E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo: //////////


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Cláudio Muniz Lopes Ramalho

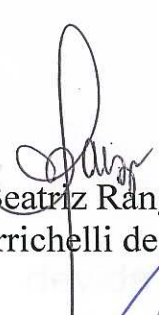

Julio Cesar Mendes Ricardo


Sérgio Tolledo de Oliveira

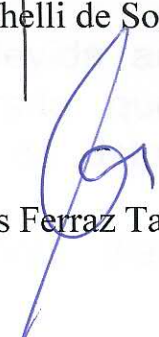





Carla Mussi Ramos


Ana Beatriz Rangel Cooper
Errichelli de Souza


Mara Barreto Monteiro


Cassius Ferraz Tavares

Da Pensão por Morte

Art. _____. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerido até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, a data de início do benefício será a data do óbito, aplicados os devidos reajustamentos até a data de início do pagamento, não sendo devida qualquer importância relativa ao período anterior à data de entrada do requerimento.

Art. _____. A pensão por morte consiste numa renda mensal, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art., acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de



previdência social de que trata o art....., acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

Art.____. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a idade de vinte e um anos, desde que reconhecida ou comprovada, pela perícia médica, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

Art.____. Independente da idade e sob pena de suspensão do benefício, o pensionista inválido está obrigado a se submeter a perícia médica e ao processo de reabilitação profissional.

Art.____. O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, que recebia pensão de alimentos, receberá a pensão em igualdade de condições com os demais dependentes.

Art.____. A pensão poderá ser concedida, em caráter provisório, por morte presumida:

I - mediante sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária, a contar da data de sua emissão; ou

II - em caso de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, a contar da data da ocorrência, mediante prova hábil.

Parágrafo único. Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessa imediatamente, ficando os dependentes

Man

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. _____. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos, em partes iguais.

Parágrafo único. Reverterá em favor dos demais dependentes a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

Art. _____. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I - pela morte do pensionista;

II - para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; ou

III - para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez, verificada em perícia médica;

IV - pela adoção, para o filho adotado que receba pensão por morte dos pais biológicos.

§ 1º Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput quando o cônjuge ou companheiro adota o filho do outro.



Art. _____. O dependente menor de idade que se invalidar antes de completar vinte e um anos deverá ser submetido a perícia médica, não se extinguindo a respectiva cota se confirmada a invalidez.

Do Auxílio-reclusão

Art. _____. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$

§ 1º É devido auxílio-reclusão aos dependentes do segurado quando não houver salário-de-contribuição na data do seu efetivo recolhimento à prisão, desde que mantida a qualidade de segurado.

§ 2º O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento do segurado à prisão, firmada pela autoridade competente.

§ 3º Aplicam-se ao auxílio-reclusão as normas referentes à pensão por morte, sendo necessária, no caso de qualificação de dependentes após a reclusão ou detenção do segurado, a preexistência da dependência econômica.

§ 4º A data de início do benefício será fixada na data do efetivo recolhimento do segurado à prisão, se requerido até trinta dias depois desta,

Man

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ou na data do requerimento, se posterior, observado, no que couber, o disposto no inciso I do art.....

§ 5º O auxílio-reclusão é devido, apenas, durante o período em que o segurado estiver recolhido à prisão sob regime fechado ou semi-aberto.

§ 6º O exercício de atividade remunerada pelo segurado recluso em cumprimento de pena em regime fechado ou semi-aberto que contribuir na condição de segurado de que trata o art..... não acarreta perda do direito ao recebimento do auxílio-reclusão pelos seus dependentes.

Art. _____. O auxílio-reclusão será mantido enquanto o segurado permanecer detento ou recluso.

§ 1º O beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado de que o segurado continua detido ou recluso, firmado pela autoridade competente.

§ 2º No caso de fuga, o benefício será suspenso e, se houver recaptura do segurado, será restabelecido a contar da data em que esta ocorrer, desde que esteja ainda mantida a qualidade de segurado.

§ 3º Se houver exercício de atividade dentro do período de fuga, o mesmo será considerado para a verificação da perda ou não da qualidade de segurado.

Art. _____. Falecendo o segurado detido ou recluso,

Man

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte.

Parágrafo único. Não havendo concessão de auxílio-reclusão, em razão de salário-de-contribuição superior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), será devida pensão por morte aos dependentes se o óbito do segurado tiver ocorrido dentro do prazo previsto no inciso IV do art. 13.

Art. _____. É vedada a concessão do auxílio-reclusão após a soltura do segurado.

Do Abono Anual

Art. _____. Será devido abono anual ao segurado e ao dependente que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, salário-maternidade, pensão por morte ou auxílio-reclusão.

§ 1º O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a gratificação natalina dos trabalhadores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º O valor do abono anual correspondente ao período de duração do salário-maternidade será pago, em cada exercício, juntamente com a última parcela do benefício nele devida.

Man

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]